

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS SUBCLASSE A DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.411.960/0001-00

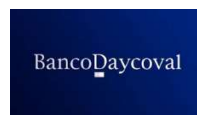
Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/157, em 20 de junho de 2024

Código ISIN: BR0J7VCTF001

Gerido por



Administrado por



HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 42.312.440/0001-24, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.631, de 11 de março de 2022 (“**Gestor**”)

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administradora**” ou “**Coordenador Líder**” e, em conjunto com o Gestor, os “**Ofertantes**”)

O Gestor e a Administradora, na qualidade de, respectivamente, gestor da carteira (“**Carteira**”) e administrador fiduciário do **HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.411.960/0001-00 (“**Fundo**”), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), estão realizando a oferta pública de distribuição pública primária de 1.950 (mil novecentas e cinquenta) cotas subclasse A (“**Cotas Subclasse A**” ou “**Cotas**”) da 1ª (primeira) emissão do Fundo, pelo valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada Cota (“**Preço de Emissão**”, “**1ª Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), perfazendo o montante de (“**Montante Máximo da Oferta**”):

R\$ 195.000.000,00

(cento e noventa e cinco milhões de reais)

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil, mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em mercado de balcão organizado mantido pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3")**, nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação do Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Findo o Período de Colocação, desde que observado o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100 (cem) Cotas, considerando o Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"), para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

A Oferta não contará com a possibilidade de emissão de cotas do lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida).

Caso seja distribuído o Montante Máximo da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, Custo de Distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 223,05 (duzentos e vinte e três reais e cinco centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**") e será englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente, no ato da primeira integralização de Cotas. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão, tendo em vista a possibilidade de Distribuição de Parcial.

AS COTAS DA OFERTA PODERÃO SER DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA; E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 20 DE JUNHO DE 2024. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 20 DE JUNHO DE 2024, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS.

NOS TERMOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA É LIMITADA AO VALOR DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS POR ELE DETIDAS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.



**COORDENADOR LÍDER E
ADMINISTRADORA**



GESTOR



A data deste Prospecto Definitivo é 20 de junho de 2024.

ÍNDICE

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
1.1. Breve descrição da Oferta	1
1.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	2
1.3. Identificação do público-alvo	3
1.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	4
1.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	4
1.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	5
1.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	6
1.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda.....	6
1.9. Subscrição e Integralização de Cotas	6
1.10. Informações sobre o Fundo	8
2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
2.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento.....	15
2.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	17
2.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta.....	18
3. FATORES DE RISCO	18
3.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	18
4. CRONOGRAMA.....	31
4.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.....	31
5. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	33
5.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	33

5.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	33
5.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	34
5.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	34
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	34
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	34
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	35
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	36
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	37
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	37
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	37
7.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	37
7.4. Regime de Distribuição	37
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	42
7.6. Admissão à negociação em mercado organizado	42
7.7. Formador de Mercado.....	43
7.8. Contrato de estabilização, quando aplicável.....	43
7.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	43
8. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	43
8.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	43
9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	43
9.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	43
10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	44
10.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	44

10.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) Remuneração do Coordenador Líder; c) a comissão de garantia de subscrição, se houver; d) outras comissões (especificar); e) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	47
11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	48
11.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	48
12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	49
12.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	49
12.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividade previamente ao referido período	49
13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	49
13.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	49
13.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	50
13.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	51
13.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	51
13.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	51
13.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	51
14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	52
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	52
15.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo:.....	52
15.2. Tributação.....	55
15.3. Publicidade da Oferta	59

ANEXOS

- ANEXO I** ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA E REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO III** REGULAMENTO DO FUNDO DI

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às cotas subclasse A (“**Cotas Subclasse A**” ou “**Cotas**”) da 1ª (primeira) Emissão do Fundo, e terá as características abaixo descritas.

1.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição de Cotas da 1ª (primeira) emissão do **HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**” e “**1ª Emissão**”, respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente) e do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”). A Oferta foi submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, e é realizada sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da 1ª Emissão durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido).

Deliberação sobre a Oferta e a 1ª Emissão das Cotas

Os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta foram aprovados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“**Administradora**”), através do “**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO D24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**”, datado de 16 de maio de 2024 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”).

Regime de distribuição das Cotas

As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de instituição intermediária líder e responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem o tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160.

Período de Colocação

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante da Oferta (“**Período de Colocação**”).

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do anúncio de encerramento de distribuição (“**Anúncio de Encerramento**”). Uma vez

encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

Período de Subscrição

Durante o Período de Colocação, os Investidores (conforme abaixo definido), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o seu pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**"), indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas que pretendem subscrever; (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder; bem como (iii) a declaração de sua condição de Investidor Qualificado, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**", significam os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 35**") e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160.

1.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Até o presente momento, o Fundo é composto por uma única classe de cotas, a classe A ("**Classe A**"), que, por sua vez, é composta por duas subclasses de cotas, a subclasse A ("**Subclasse A**") e a subclasse B, conforme descrito no Regulamento.

As Cotas objeto da presente Oferta compõe a Subclasse A e (i) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, (ii) têm forma nominativa e escritural e (iii) serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome de seus titulares.

Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto na data de liquidação do Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

Na forma do Regulamento, as Cotas Subclasse A são destinadas a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**"), observado que, no âmbito da 1ª Emissão, as Cotas Subclasse A serão destinadas, exclusivamente, a regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cuja aplicação de recursos é regulada pela Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores ("**Resolução CMN 4.963**", "**CMN**" e "**RPPS**", respectivamente).

Skin in the Game - Resolução CMN nº 4.963

O Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; ou por meio de (i) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave do Gestor; ou, ainda, (ii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas, deverá manter um montante equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas Classe A subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963. A subscrição do *skin in the game* do Gestor será feita em cotas da Subclasse B do Fundo, nos termos do Fundo. As cotas do Fundo que sejam detidas pelo Gestor, ou pelas gestoras ligadas ao seu grupo econômico, em atendimento ao disposto acima, não conferirão quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas do Fundo, exceto pelo pagamento de determinadas taxas de gestão e performance, conforme disposto no Regulamento.

PARA MAIS INFORMAÇÃO SOBRE A ALOCAÇÃO DO SKIN IN THE GAME NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 7.5 "Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa NA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.

1.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados ("**Investidores**" e "**Público-Alvo da Oferta**", respectivamente), observado que, exclusivamente no âmbito da 1ª Emissão, as Cotas Subclasse A serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam considerados RPPS.

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE RPPS NAS COTAS SUBCLASSE A SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA RPPS, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS

POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS SUBCLASSE A OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS SUBCLASSE A DO FUNDO PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, CONFORME ALTERADA DE TEMPOS EM TEMPOS.

1.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário: (i) exclusivamente para outros Investidores Qualificados; (ii) após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Enceramento; (iii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação; e (iv) mediante aprovação prévia do Gestor.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

1.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão e subscrição de cada Cota será de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“**Preço de Emissão**”).

O preço de integralização de cada Cota será, para o Cotista da Subclasse A, definido da seguinte forma: (i) em relação à primeira Chamada de Capital das Cotas, o preço de integralização corresponderá ao Preço de Emissão, acrescido do valor em Reais decorrente do custo de nivelamento a ser arcado pelo Fundo em relação ao investimento a ser realizado no Fundo Investido, nos termos do item 6.10 do Regulamento e do item 6.2.2 do regulamento do Fundo Investido, e (ii) *em relação às Chamadas de Capital posteriores à primeira Chamada de Capital das Cotas*, o preço de integralização corresponderá ao preço por cota da Subclasse A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe A do Fundo auferido no dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva integralização de Cotas

Caso seja distribuído o Montante Máximo da Oferta, o custo relativo à distribuição das Cotas será de R\$ 223,05 (duzentos e vinte e três reais e cinco centavos) por cada Cota, valor este que será englobado no preço de integralização a ser pago por cada investidor da Oferta, exclusivamente, no ato da primeira integralização de Cotas (“**Custo Unitário de Distribuição**”).

O Custo Unitário de Distribuição será destinado ao pagamento dos custos indicados no item 10.2 deste Prospecto, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Fundo, tendo em vista que tais custos são estimados. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar, positiva ou negativamente, conforme a quantidade de Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão.

1.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Montante Máximo da Oferta

O montante máximo da Oferta será de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Máximo da Oferta**"), representado por 1.950 (mil novecentos e cinquenta) Cotas da 1ª Emissão, podendo tal montante ser reduzido em razão da possibilidade de Distribuição Parcial.

Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 da Resolução CVM 160. Findo o Período de Colocação, desde que observado o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100 (cem) Cotas ("**Montante Mínimo**"), para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor de comum acordo com o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever as Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Máximo da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior do que o Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item **(ii)** acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber *(a)* totalidade das Cotas objeto da intenção de investimento; ou *(b)* uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), conforme o caso. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do

cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO 2.3 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta” NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO - RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”, NA PÁGINA 30 DESTE PROSPECTO.

Lote Adicional

Não será admitida a emissão de cotas do lote adicional no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

1.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente emissão corresponderá a 1.950 (mil novecentos e cinquenta) Cotas Subclasse A, perfazendo o valor total até R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de variação da quantidade de cotas e valor total, nos termos do Montante Mínimo da Oferta, conforme a possibilidade de Distribuição Parcial.

1.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas à Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada acima não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas Ofertadas por elas demandadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES VEJA O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO ITEM 3 DESTE PROSPECTO.

1.9. Subscrição e Integralização de Cotas

As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição; **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** o termo de adesão e ciência de risco ao

Regulamento ("**Documento de Aceitação**"); e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas na forma prevista no suplemento relativo às Cotas Subclasse A, anexo ao Regulamento ("**Suplemento**").

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição e no ato de subscrição das Cotas.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Os Investidores que subscreverem as Cotas Subclasse A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio da subscrição e da integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas, de cotas da CLASSE ÚNICA do HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.895/0001-43 ("**Fundo DI**"), cujo regulamento vigente encontra-se no ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO DI deste Prospecto Definitivo, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta, em valor correspondente ao capital comprometido no Compromisso de Investimento, bem como eventuais valores destinados aos Cotistas à título de amortização das Cotas Subclasse A, conforme descrito no item 1.10 abaixo ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**").

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor terá (i) subscrito Cotas Subclasse A que, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe A do Fundo incluído no Regulamento ("**Anexo Descritivo**"), serão integralizadas via chamadas de capital; e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou integralmente, suas respectivas Cotas subscritas da Subclasse A ("**Chamada de Capital**"), as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, conforme orientação do Gestor, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI ("**Distribuidor do Fundo DI**"), por conta e ordem do subscritor de Cotas Subclasse A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à Chamada de Capital da Classe A, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Subclasse A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia especial de Cotistas da Classe A ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na data de liquidação, o Investidor disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Conjunto por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no regulamento do Fundo DI ("**Regulamento do Fundo DI**"). Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de Cotista da Subclasse A, cotista do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração

de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Não são cobradas taxas de performance, ingresso ou saída dos cotistas do Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Além das taxas indicadas, o Fundo DI terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

Amortização das Cotas do Fundo DI para a Integralização das Cotas

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, em atendimento à solicitação do Gestor, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela Classe A para a integralização das Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, deverão subscrever Cotas Subclasse A mediante a assinatura do boletim de subscrição das Cotas Subclasse A e do Compromissos de Investimento Conjunto ("**Boletim de Subscrição**" e "**Compromisso de Investimento**", respectivamente, e, quando referidos em conjunto, um "**Pedido de Subscrição**"), por meio do qual serão convidados a outorgar mandato, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e a amortização de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e integralização das Cotas Subclasse A por ele subscritas. Neste caso, o Distribuidor do Fundo DI ficará autorizado a realizar o resgate das cotas do Fundo DI, em atendimento à solicitação do Gestor, e por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia especial de cotistas da respectiva Classe A ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras e condições para a realização de amortizações das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas.

1.10. Informações sobre o Fundo

Características Gerais

O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175.

Prestadores de Serviço

O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A. ("**Administradora**") e gerido pela HSI Gestora de Real Estate Private Equity Ltda. ("**Gestor**"). As Cotas serão custodiadas pela

Administradora (“**Custodiante**”, quando referida no âmbito da prestação dos serviços de custódia).

Resolução CMN 4.963

Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados a partir de 1º de novembro de 2021, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do Gestor e o segundo período mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A Classe A terá o prazo de duração do Fundo Investido (conforme definido abaixo), qual seja, 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo Investido, conforme definido no Regulamento do Fundo Investido, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do gestor do Fundo Investido e o segundo mediante deliberação da assembleia de cotistas do Fundo Investido (“**Prazo de Duração**”).

A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Período de Investimento

A Classe A poderá realizar investimentos no Fundo Investido no período compreendido entre a Data de Início do Fundo Investido (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) e o que ocorrer primeiro entre (i) decisão do gestor do Fundo Investido de encerrar o período de investimento, a qualquer tempo, desde que 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido tenha sido (a) investido e/ou comprometido em investimentos em as sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil, que atuem direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e logístico, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido (“**Sociedades Alvo**”) e/ou Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo Investido (“**Sociedades Investidas**”) e/ou (b) objeto de chamada de capital e utilizado para honrar despesas e encargos do Fundo Investido; (ii) decisão da assembleia de cotistas do Fundo Investido de encerrar o período de investimento, mediante aprovação de Cotistas que representem 75%

(setenta e cinco por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido; e (iii) o 4º (quarto) aniversário da Data de Início do Fundo Investido, conforme definido no regulamento do Fundo Investido ("**Período de Investimento**"). Nos termos do item 4.1.3 do Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido, mesmo após o encerramento do Período de Investimento.

Objetivo do Fundo

A Classe A deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Investido, em conjunto e de forma *pari passu* com os Veículos de Investimento (conforme definidos no Regulamento), por meio de outras classes de cotas do Fundo Investido, sendo que o Fundo Investido terá como objetivo a realização de investimentos em ativos permitidos nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("**Ativos-Alvos**") emitidos por Sociedades Investidas.

A Classe A poderá investir ou manter até 100% (cem por cento) do capital subscrito por todos os Cotistas em cotas do Fundo Investido.

A Classe A poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em quaisquer dos seguintes ativos: (i) cotas de emissão de fundos de investimentos financeiros classificados como "Renda Fixa", nos termos da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do banco central ("**Outros Ativos**").

A Classe não poderá realizar investimentos no exterior.

Enquanto o Fundo Investido for enquadrado na categoria "Multiestratégia", as Sociedades Investidas podem ser dispensadas de adotar as práticas de governança descritas nos subitens (1) a (5) do inciso "(i)(c)" do item 4.1.2 do Anexo Descritivo, nos termos permitidos pela Resolução CVM 175 e observado o regulamento do Fundo Investido.

Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo

Remuneração da Administradora. Pela prestação de seus serviços à Classe A, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido diário da Classe A, observado o mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser ajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). ("**Taxa de Administração**").

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Pela prestação de seus serviços à Classe A, os prestadores de serviços de custódia e de escrituração ao Fundo farão jus ao recebimento de remuneração, já englobada na Taxa de Administração.

Remuneração do Gestor. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão correspondente a 2% (dois por cento ao ano, devendo ser arcada pelas Subclasses indicadas no Regulamento, dentre elas, a Subclasse A objeto da presente Oferta, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("**Taxa de Gestão**"):

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Integralização, conforme definido no Regulamento, até o encerramento do 3º (terceiro) ano do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas, paga trimestralmente de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia do mês de início do trimestre de referência quais sejam, os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e reconhecida, diariamente, por Dia Útil;

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do 4º (quarto) ano do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Investido pelos Cotistas, subtraindo-se (a) o valor aportado pelos Cotistas na Classe a título de pagamento da Taxa de Gestão, (b) a soma das amortizações de Cotas incorridas até o momento de sua apuração, observado o disposto no parágrafo abaixo e (c) o saldo do custo histórico de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero. A Taxa de Gestão será paga trimestralmente de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia do mês de início do trimestre de referência quais sejam, os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e reconhecida, diariamente, por Dia Útil.

Para fins de esclarecimento, as deduções referidas no inciso "(ii)", subitem "(b)" acima, realizadas no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão, incidirão somente sobre o montante do principal do Capital Investido em Sociedades Alvo que tenham sido restituídos aos Cotistas no âmbito das amortizações de Cotas, não incluindo-se eventuais ganhos ou lucros auferidos pelas respectivas Sociedades Investidas, conforme aplicável.

A Taxa de Gestão, calculada nos termos dos incisos "(i)" e "(ii)" do item 7.4. do Anexo Descritivo, não poderá ser inferior ao valor mínimo trimestral de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo tal valor atualizado anualmente, desde a Data da Primeira Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A primeira e última Taxa de Gestão serão calculadas *pro rata die*, proporcionalmente ao prazo decorrido entre a Data de Início do Fundo Investido e à respectiva fração do trimestre aplicável, sendo paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance ser calculada e paga pela Classe A, devendo ser arcada pelas Subclasses indicadas no Regulamento, dentre elas, a Subclasse A objeto da presente Oferta, conforme o item 7.4.1 do Anexo Descritivo ("**Taxa de Performance**").

As disponibilidades da Classe A que sejam destinadas aos pagamentos relativos às amortizações das Cotas serão divididas entre o Gestor e os Cotistas da seguinte forma:

- (i) Estágio I: primeiramente, serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido, conforme definido no Regulamento, de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda a 100% (cem por cento) do Capital Investido (valores históricos efetivamente aportados) ("**Retorno do Capital Investido**");
- (ii) Estágio II: em seguida, serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda à Rentabilidade I;
- (iii) Estágio III: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) ao Gestor; e (b) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, sob a forma de amortização ou resgate das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda à Rentabilidade II;
- (iv) Catch-Up do Gestor: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 50% (cinquenta por cento) aos Cotistas; e (b) 50% (cinquenta por cento) ao Gestor até que o Gestor tenha recebido o valor acumulado correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido que exceder o Capital Investido, apurado individualmente por Cotista (valores históricos efetivamente aportados); e
- (v) Divisão 80/20: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) ao Gestor.

A Taxa de Performance será paga (i) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos do Regulamento, ou (ii) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação da Classe A ou do Fundo, em qualquer caso, desde que observados, ao menos, os retornos aos Cotistas de Cotas previstos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas no Regulamento.

A Taxa de Performance será apurada levando-se em conta o valor justo dos ativos que compõe a carteira do Fundo, na data da Renúncia Motivada do Gestor, conforme definida no Regulamento, ou de destituição do Gestor sem Justa Causa, conforme definidos no Regulamento, e o nível de atingimento dos Estágios I, Estágio II, Estágio III, *Catch Up do Gestor* e Divisão 80/20 que seria verificado, caso o valor da carteira do Fundo fosse distribuído aos Cotistas nessa mesma data.

Taxa de Performance Complementar. Caso o Gestor deixe de ser gestor da Classe A (em virtude de sua Renúncia Motivada ou de sua destituição, com ou sem Justa Causa (conforme definidas no Regulamento), mas a Classe A mantenha substancialmente a política de investimento e o Fundo Investido continue a ser gerido pelo Gestor ou qualquer parte a este relacionada, caberá ao Gestor o recebimento dos valores devidos a título de Taxa de

Performance, que nos respectivos eventos de pagamento da Taxa de Performance (“**Taxa de Performance Complementar**”), descontados os valores apurados a título de Taxa de Performance, na ocasião de sua Renúncia Motivada ou de sua destituição, com ou sem Justa Causa, conforme previsto na Cláusula 3.17 da Parte Geral do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será arcada integralmente pelas Subclasses cujo Regulamento especificar que arque com a Taxa de Performance, dentre elas, a Subclasse A objeto da presente Oferta.

Matérias Qualificadas Master

O Gestor representará a Classe A em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação às matérias qualificadas master (“**Matérias Qualificadas Master**”), os Cotistas deliberarão em assembleia geral de cotistas o voto da Classe A no Fundo Investido com relação a tais Matérias Qualificadas Master, conforme disposto no Regulamento.

São as referidas Matérias Qualificadas Master: (i) alterações à Parte Geral do regulamento do Fundo Investido que sejam Matérias Qualificadas Master, observado o disposto na Cláusula 2.1.1. da Parte Geral do regulamento do Fundo Investido; (ii) a liquidação ou transformação do Fundo Investido; (iii) a destituição do administrador e/ou do gestor do Fundo Investido com Justa Causa; (iv) a destituição do administrador e/ou do gestor do Fundo Investido sem Justa Causa; (v) nomeação de substituto ao administrador e/ou do gestor do Fundo Investido após a ocorrência dos eventos descritos nos itens (iii) e (iv) acima; (vi) a nomeação do substituto do administrador e/ou do gestor do Fundo Investido em caso de renúncia ou descredenciamento; (vii) alterações ao Anexo Descritivo do regulamento do Fundo Investido que tratem de Matérias Qualificadas Master; (viii) a fusão, incorporação, cisão (parcial ou total) ou transformação da classe de cotas do Fundo Investido proposta pelo gestor do Fundo Investido; (ix) a liquidação da classe do Fundo Investido; (x) a cisão total da classe do Fundo Investido, decorrente da destituição do administrador e/ou do gestor do Fundo Investido com Justa Causa, (xi) a cisão total da classe do Fundo Investido decorrente da destituição do administrador e/ou gestor do Fundo Investido sem Justa Causa, (xii) a nomeação de substituto ao administrador e/ou ao gestor do Fundo Investido após a ocorrência dos eventos descritos nos itens “x” e “xi” acima; (xiii) a nomeação de substituto ao administrador do Fundo Investido em caso de renúncia ou descredenciamento; (xiv) o aumento da taxa de administração ou taxa de gestão do Fundo Investido; (xv) a antecipação do prazo de duração do Fundo Investido; (xvi) a prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido não prevista no regulamento do Fundo Investido; (xvii) a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, conforme definido no Regulamento, no âmbito do Fundo Investido; e (xviii) alterações na política de investimentos do Fundo Investido.

Amortização das Cotas

A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a amortização de Cotas da Subclasse A será realizada pela Administradora, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) em razão da amortização das Cotas do Fundo Investido e/ou liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda dos bens e ativos do Fundo, conforme aplicável, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (iii) venda dos bens e ativos do Fundo, conforme aplicável, que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (iv) rendimentos pagos ao Fundo em decorrência do investimento, pelo Fundo, em Outros Ativos; ou
- (v) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos bens e ativos do Fundo aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento.

A Classe poderá amortizar aos Cotistas, de maneira *pro rata* ao respectivo Capital Investido por cada Cotista, nos termos do item 6.1 do Anexo Descritivo, sendo que (i) os valores distribuídos aos Cotistas durante o Período de Investimento a título de amortização de Cotas, incluindo valores decorrentes da alienação ou distribuição de dividendos, lucros, outras distribuições realizadas pelas Sociedades Investidas, bem como valores decorrentes do evento de nivelamento e custo de nivelamento no nível do Fundo Investido que sejam distribuídos ao Fundo, poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, até um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Capital Subscrito de cada Cotista, observado o disposto no parágrafo abaixo; e (ii) os valores devidos a título de amortização aos Cotistas poderão ser compensados com valores devidos aos Cotistas em caso de Chamada de Capital realizada simultaneamente ao evento de amortização de Cotas.

A distribuição aos Cotistas dos valores indicados no inciso "(i)" do parágrafo acima poderá estar sujeita ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os recursos relativos à amortização das Cotas descritas acima serão mantidos desde a data de amortização até (a) a data de integralização ou (b) a data final do Período de Investimento, conforme o caso, no Fundo DI, de acordo com os termos e condições descritos nos respectivos Compromissos de Investimento, bem como dos demais termos de investimento em cotas do Fundo DI apresentados na seção 1.9 acima..

Resgate

As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe A ou do Fundo.

Liquidação

A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todas as Cotas do Fundo Investido e todos os Outros Ativos tenham sido amortizados ou alienados, conforme o caso, antes do encerramento do Prazo de Duração; ou
- (ii) a integral amortização das Cotas; ou

- (iii) mediante deliberação da assembleia de cotistas, observado o disposto no Capítulo IV do Anexo Normativo e na Parte Geral do Regulamento.

Capital Autorizado

Após a 1ª Emissão, emissões de novas Cotas deverão ser precedidas de proposta do Gestor e seguidas de (i) aprovação da assembleia especial de cotistas, sem limitação de valor, ou (ii) simples deliberação da Administradora, conforme orientação do Gestor, desde que limitado ao montante indicado no apêndice da Subclasse A sob a alcunha "Capital Autorizado", em ambos os casos devendo ser observado o disposto no Capítulo IV do Anexo Descritivo e no Apêndice A-I do Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela assembleia de cotistas que deliberar a emissão ou pelo Gestor, no caso de emissões deliberadas pela Administradora, e constarão do respectivo Suplemento.

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a 1ª Emissão, salvo no caso de aprovação em contrário pela assembleia especial de cotistas.

O capital autorizado da Subclasse A perfaz o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Capital Autorizado**").

Arbitragem

Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos de seu regulamento e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.

2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com a política de investimento do Fundo, que, por sua vez, é baseada na alocação do patrimônio líquido do Fundo nos percentuais indicados abaixo:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá

ser investido em cotas de emissão do **HSI REAL ESTATE VI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 40.916.976/0001-23 ("**Fundo Investido**"); e

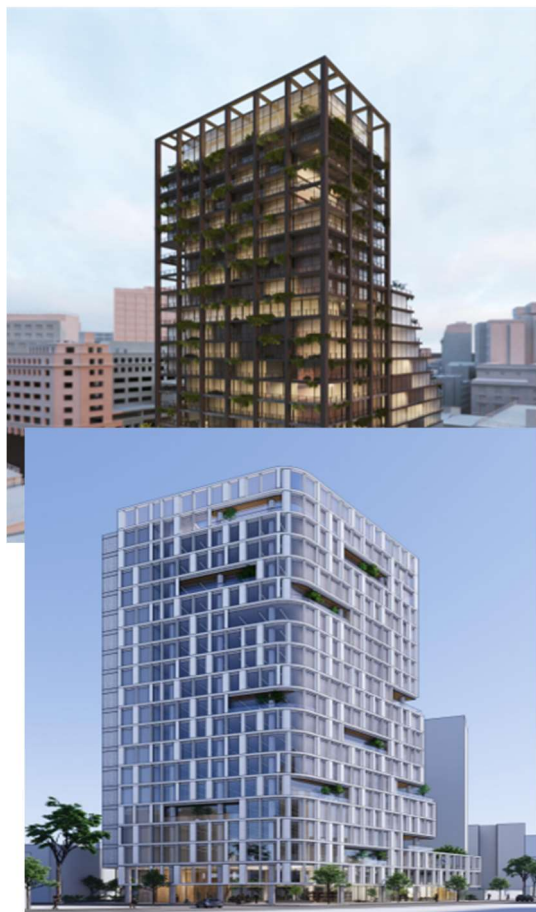
- (ii) no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido em Outros Ativos.

O Fundo Investido possui como política de investimento o investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações ordinárias ou preferenciais, cotas de sociedade limitada, debêntures simples e/ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil que atuem direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e de logística.

NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO O FUNDO INVESTIDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INDIRETA DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo Investido já possui ativos investidos em sua carteira, conforme breve descrição abaixo:

Pamplona



Desenvolvimento de um edifício misto com padrão AAA, localizado na esquina da Rua Pamplona com a Alameda Santos, nos Jardins, São Paulo. A aquisição do terreno foi concluída em novembro de 2021. O projeto arquitetônico foi desenvolvido pelo escritório de arquitetura franco-brasileiro Triptyque e sua área BOMA é de 11.103 m². A construção está a cargo da Rocontec.

Pinheiros

Desenvolvimento de um edifício misto com padrão AAA, localizado na Rua dos Pinheiros, em Pinheiros, São Paulo. A aquisição do terreno foi concluída em setembro de 2023. O projeto arquitetônico foi desenvolvido pelo escritório de arquitetura Aflalo Gasperini e sua área BOMA é de 13.319 m². A construção está a cargo da Rocontec.

Leblon



Desenvolvimento de um edifício misto com padrão AAA, localizado no Leblon, Rio de Janeiro. A aquisição do terreno foi concluída em dezembro de 2023. O projeto arquitetônico foi desenvolvido pelo escritório de arquitetura franco-brasileiro Triptyque e sua área BOMA é de 20.413 m².

Uberlândia



Aquisição, concluída em setembro de 2022, de um shopping center localizado em Uberlândia, a segunda maior cidade do estado de Minas Gerais. Inaugurado em 2012, o ativo conta com 52.753 m² de Área Bruta Locável (ABL) e 196 lojas.

2.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Na forma do artigo 27, § 2º, II da Resolução CVM 175, a aplicação dos recursos originados a partir da Oferta com base na política de investimento do Fundo não gera qualquer cenário de potencial conflito de interesse, tendo em vista que o Regulamento prevê a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do patrimônio líquido do Fundo em cotas classe D do Fundo Investido. Neste mesmo sentido, destacamos que na data de publicação deste Prospecto, o Fundo Investido não possui ativos pré-determinados para aquisição mediante a utilização indireta dos recursos decorrentes da Oferta.

Todavia, considerando a hipótese de o Fundo e/ou o Fundo Investido virem a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em ativos que configurem uma situação de potencial conflito de interesses nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175 (como, por exemplo, a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas), a instituição responsável pela administração fiduciária de cada um dos fundos de investimento deverá convocar assembleia geral de cotistas no âmbito dos respectivos veículos, na forma de seus respectivos regulamentos, para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, na forma do Regulamento, observado ainda o regime de Matérias Qualificadas, conforme indicado na seção 1.10 acima.

Demais regras e precauções relacionadas a conflito de interesses estão presentes no Capítulo VI do Anexo Descritivo.

2.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe A atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Ativos Alvo.

Portanto, o Gestor ajustará a alocação dos recursos líquidos provenientes da Oferta de acordo com o item 2.1 acima, de forma proporcional ao montante captado em relação ao Montante Mínimo da Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 1.6 “Valor total da oferta e valor mínimo da oferta” RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 5, RESPECTIVAMENTE, DESTE PROSPECTO.

3. FATORES DE RISCO

3. FATORES DE RISCO

3.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

3.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas

(i) **Risco de crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.

(ii) **Risco de liquidez:** O volume inicial de aplicações na Classe e a incipiência de negociações envolvendo cotas de fundos fechados no mercado de capitais brasileiro fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

(iii) **Risco de mercado:** O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a Carteira podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo cujos valores mobiliários compõem a Carteira, sendo que, em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos

integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados, podendo ainda ocorrer a hipótese de se reconhecer a perda de 100% (cem por cento) do valor dos ativos integrantes da Carteira de forma permanente.;

(iv) **Risco de precificação:** A precificação dos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido e demais ativos integrantes da carteira do Fundo Investido será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido e demais operações estabelecidas no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira do Fundo Investido não reflita necessariamente o valor da carteira do Fundo Investido quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas do Fundo Investido e, conseqüentemente, nas Cotas.

(v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade do Gestor e do Administrador:** O Fundo e/ou a Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas.

Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vii) **Risco de epidemia ou pandemia:** Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da

COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo Investido ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo Investido.

(viii) **Riscos de alterações das da legislação tributária:** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem (a) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (b) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (c) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas

(ix) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(x) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** O Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo

Investido e a rentabilidade dos seus cotistas, incluindo a Classe.

(xi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe ou do Fundo, conforme o caso. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes, preponderantemente, dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Cotas do Fundo Investido. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xiii) **Riscos relacionados ao Fundo DI:** Em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Investidores de Cotas Subclasse A do Fundo passarão a ser cotistas do Fundo DI e encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Investidores podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: **(i)** entraves operacionais no momento de realização das amortizações das cotas do Fundo DI; **(ii)** desalinhamento entre **(a)** o prazo para a integralização de Cotas Subclasse A na Classe A em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor, e **(b)** oportunidades de investimento em Ativos-Alvo visualizadas pelo Gestor, e **(iii)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados na Classe A. Ainda, o patrimônio líquido do Fundo DI poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Subclasse A, de maneira que os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais.

(xiv) **Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas:** Os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista, incluindo a Classe. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em ativos de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua

natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o administrador do Fundo Investido avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar, em conjunto com os Veículos de Investimento, do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Tal participação pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas do Fundo Investido, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do Fundo Investido e sujeitar seu cotistas, inclusive a Classe, a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em Ativos-Alvos de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais Ativos-Alvos em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. As Sociedades Investidas poderão atuar direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e logístico. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O objeto social das Sociedades Investidas poderá compreender empreendimentos imobiliários e administração por conta própria de bens imóveis, de modo que as Sociedades Investidas estarão expostas a riscos associados a tais atividades e setor de atuação, que podem causar um efeito adverso relevante em sua condição financeira e seus resultados operacionais. Existem riscos que afetam, de modo geral, o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. A materialização de quaisquer dos riscos retro mencionados no âmbito das atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas poderá representar um efeito adverso sobre os resultados operacionais das Sociedades Investidas, afetando sua capacidade de adimplemento às obrigações pecuniárias assumidas.

Ainda, o desenvolvimento e operação dos empreendimentos imobiliários realizados pelas Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à obtenção de licenças, alvarás e autorizações, conforme exigido pelas autoridades municipais, estaduais e demais órgãos competentes. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode acarretar sanções como multas ou interdição, o que poderá impactar adversamente nas operações e na situação financeira das Sociedades Investidas.

Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e das Cotas do Fundo Investido. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor de sua carteira e das Cotas do Fundo Investido.

Os pagamentos relativos aos Ativos-Alvos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas, incluindo a Classe, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo Investido. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer

em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xvi) **Risco de regularidade dos imóveis das Sociedades Investidas:** A propriedade dos imóveis das Sociedades Investidas somente possui eficácia jurídica mediante o registro do instrumento aquisitivo definitivo dos referidos imóveis junto à circunscrição imobiliária competente. Portanto, situações como a morosidade ou pendência para registro da aquisição dos imóveis das Sociedades Investidas na matrícula competente poderá dificultar ou até inviabilizar o processo de prospecção de locatários e/ou alienação imóveis das Sociedades Investidas, afetando diretamente a rentabilidade dos valores mobiliários das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos cotistas do Fundo Investido e o valor de mercado das Cotas do Fundo Investido.

Ainda, o Fundo Investido poderá adquirir Ativos-Alvo emitidos por Sociedades Investidas que detenham empreendimentos imobiliários que ainda não estejam concluídos e, portanto, não tenham obtido todas as licenças aplicáveis. Referidos empreendimentos imobiliários somente poderão ser utilizados e locados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos empreendimentos imobiliários poderá provocar a impossibilidade de locá-los e, portanto, provocar prejuízos às Sociedades Investidas e, conseqüentemente, ao Fundo Investido e aos seus cotistas, incluindo a Classe. Adicionalmente, a existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis, para as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, para o Fundo Investido, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (a) a aplicação de multas pela administração pública; (b) a impossibilidade da averbação da construção; (c) a negativa de expedição da licença de funcionamento; e (d) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, podendo ainda, culminar na obrigação das Sociedades Investidas de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade do Fundo Investido e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Aquisições pelas Sociedades Investidas podem expor o Fundo Investido a passivos e contingências relacionadas aos referidos imóveis. Além disso, podem existir questionamentos sobre a titularidade dos imóveis adquiridos, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil, contratados ou que venham a ser contratados pelas Sociedades Investidas. O processo de auditoria (*due diligence*) realizado pelas Sociedades Investidas, pelo Fundo Investido e/ou terceiros por ele contratados nos imóveis adquiridos, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que o Fundo Investido possa vir a receber dos vendedores, por meio das Sociedades Investidas, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, pode haver débitos dos antecessores na propriedade dos imóveis que podem recair sobre os próprios imóveis, ou, ainda, pendências de regularidade dos imóveis que não tenham sido identificadas ou sanadas durante o processo de auditoria (*due diligence*),

o que poderia (a) acarretar ônus às Sociedades Investidas, na qualidade de proprietários dos imóveis; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração dos imóveis pelas Sociedades Investidas; (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição dos imóveis pelas Sociedades Investidas, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução; ou (d) perda da propriedade das Sociedades Investidas sobre os imóveis, sem que seja reavido o respectivo valor investido, sendo que a ocorrência de qualquer dessas quatro hipóteses poderia afetar negativamente os resultados auferidos pelas Sociedades Investidas e, conseqüentemente, pelo Fundo Investido, pelos seus cotistas, incluindo o Fundo, e o valor das Cotas do Fundo Investido.

Adicionalmente, é possível que existam passivos e contingências não identificados quando da aquisição do respectivo imóvel, que sejam identificados e/ou se materializem após a aquisição do imóvel pelas Sociedades Investidas, reduzindo os resultados do Fundo Investido e os rendimentos de seus cotistas, incluindo a Classe, sendo certo que, ainda que inexistam contingências, é possível que as Sociedades Investidas sejam incapazes de realizar as aquisições nos termos inicialmente planejados, deixando de operar com sucesso as propriedades adquiridas.

(xvii) **Riscos ambientais:** Os imóveis que poderão ser adquiridos pelas Sociedades Investidas estão sujeitos a riscos inerentes a: (a) descumprimento da legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como: falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação de suas atividades e outras atividades correlatas; falta de outorga para o uso de recursos hídricos (como, por exemplo, para a captação de água por meio de poços artesianos e para o lançamento de efluentes em corpos hídricos); falta de licenças regulatórias para o manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército); falta de autorização para supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente; falta de autorização especial para o descarte de resíduos sólidos; (b) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas e relacionados a supressão ambiental, que podem suscitar eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas em face do causador do dano, além de eventuais responsabilidades civis daí advindas também em face das Sociedades Investidas e/ou dos locatários solidariamente, com possíveis riscos à imagem das Sociedades Investidas e/ou do Fundo Investido e dos imóveis que compõem o portfólio das Sociedades Investidas; (iii) outros problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis pelas Sociedades Investidas, que podem acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais às Sociedades Investidas; e (iv) conseqüências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais conseqüências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Na hipótese de violação da legislação ambiental na condução das atividades nos imóveis das Sociedades Investidas – incluindo os casos em que se materializam passivos ambientais –, bem como na hipótese de não cumprimento das condicionantes constantes das licenças, outorgas e autorizações, os locatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas,

interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo das sanções criminais (inclusive em face de seus administradores). Além disso, os locatários e a Sociedade Investida, solidariamente, podem ser responsabilizados pela recuperação do dano ambiental e/ou pagamento de indenizações daí decorrentes. Nestas hipóteses, podem ser negativamente afetados, por consequência, o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido. Destaca-se que, dentre outras atividades lesivas ao meio ambiente, operar atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental e causar poluição – inclusive mediante contaminação do solo e da água – são consideradas infrações administrativas e crimes ambientais, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais (a exemplo da necessidade de remediação da contaminação). Nos exemplos mencionados, as sanções administrativas previstas na legislação federal incluem a suspensão imediata de atividades e multas que podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Ademais, o passivo identificado na propriedade (*i.e.*, contaminação) é *propter rem*, de modo que o proprietário ou futuro adquirente assume solidariamente a responsabilidade civil pela reparação dos danos identificados.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os locatários e/ou proprietários de imóveis a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os locatários tenham dificuldade em honrar com os aluguéis dos imóveis das Sociedades Investidas. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais imóveis cujo custo poderá ser imputado às Sociedades Investidas. A ocorrência dos eventos acima pode, por consequência, afetar negativamente o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Ademais, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após a aquisição de um imóvel pelas Sociedades Investidas e antes do desenvolvimento do empreendimento imobiliário a ele atrelado, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial para o qual o imóvel foi desenvolvido, acarretando um efeito adverso para os negócios, para os resultados estimados e, conseqüentemente, para a rentabilidade do Fundo Investido e de seus cotistas, incluindo a Classe.

(xviii) **Risco de vacância dos imóveis das Sociedades Investidas:** As Sociedades Investidas poderão não ter sucesso na prospecção de locatários e/ou arrendatários do(s) empreendimento(s) imobiliário(s) integrantes do seu patrimônio, o que poderá reduzir, por consequência, a rentabilidade do Fundo Investido, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas decorrentes de locação, arrendamento e venda do(s) empreendimento(s). Adicionalmente, os custos a serem despendidos com o pagamento de tarifas de condomínio e tributos, dentre outras despesas relacionadas ao(s)

empreendimento(s) (os quais são atribuídos aos locatários dos imóveis) poderão comprometer a rentabilidade das Sociedades Investidas e, por consequência, do Fundo Investido.

(xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova Subclasse, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes na Assembleia de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas;

(xx) **Risco sobre a propriedade das Sociedades Investidas:** Apesar de a carteira do Fundo Investido ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvos de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo Investido não confere à Classe a propriedade direta sobre tais Ativos-Alvos.

(xxi) **Risco de investimento nas Sociedades Alvo (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.):** O Fundo Investido investirá em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Investido e, conseqüentemente a Classe, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xxii) **Risco de diluição:** O Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investidas no futuro, o Fundo Investido poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

(xxiii) **Risco de não realização de investimentos pelo Fundo Investido:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo Investido, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos.

(xxiv) **Risco de potencial conflito de interesses.** O Fundo Investido poderá adquirir ativos de emissão de Sociedades Alvo, nas quais os cotistas do Fundo Investido detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que

aprovado pelos cotistas do Fundo Investido reunidos em assembleia geral, o Fundo Investido poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às sociedades emissoras de Ativos-Alvos que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido.

(xxv) **Risco de concentração da carteira do Fundo Investido:** O Fundo Investido adquirirá Ativos-Alvos de emissão, exclusivamente, das Sociedades Investidas, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista em seu regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos-Alvos e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira do Fundo Investido, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

(xxvi) **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal:** Nos termos da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006:

- (a) para que os Cotistas residentes no Brasil, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM; e
- (b) para que os Cotistas não-residentes no Brasil possam se beneficiar da alíquota zero do imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (1) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM; (2) o Cotista não seja residente em jurisdição de tributação favorecida, conforme definido na legislação aplicável; e (3) o Fundo seja classificado como entidade de investimento, observada a legislação aplicável.

Em caso de inobservância desses limites, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(xxvii) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco de crédito e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma agência de classificação de risco de crédito devidamente credenciada junto à CVM. Caberá aos potenciais investidores, antes de

subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxviii) **Risco de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxix) **Outros Riscos:** O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas aos Cotistas.

3.1.2. Riscos relacionados à Oferta

(i) **Risco de Distribuição Parcial e de não colocação do Montante Mínimo da Oferta.** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial e, desde que atendido ao Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, ou para modificação das intenções de investimento. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Máximo da Oferta, a Classe A terá menos recursos para fazer frente à destinação dos recursos pretendida de acordo com o disposto no item 2.1 "Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento" deste Prospecto, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas

(ii) **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta:** Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 1ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

(iii) **Participação de Pessoas Vinculadas:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

(iv) **Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora:** Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 1ª Emissão, uma vez que a

avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

(v) **Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações:** As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

4. CRONOGRAMA

4. CRONOGRAMA

4.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo ("**Cronograma Indicativo da Oferta**"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	20/06/2024
2	Início do Período de Subscrição	27/06/2024
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	20/11/2024

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

** Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, conforme o caso, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

*** Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição; (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irreatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.

A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor e nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital indicado neste Prospecto Definitivo.

As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme indicado no item 1.9 deste Prospecto Definitivo, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

5. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

5. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

5.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Item não aplicável à presente Oferta, considerando que, na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui Cotas admitidas à negociação em mercado de bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Item não aplicável à presente Oferta, considerando que, na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui Cotistas, tendo em vista que esta é a 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

5.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Item não aplicável à presente Oferta, considerando que, na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui Cotistas, tendo em vista que esta é a 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

5.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado no Ato de Aprovação da Oferta que aprovou os termos e condições da 1ª Emissão, pela Administradora, tendo em vista que na data de celebração do Ato de Aprovação da Oferta o Fundo não possuía Cotistas.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

Nenhuma alienação, direta ou indireta, transferência, cessão ou oneração sobre as Cotas poderá ser realizada sem a prévia anuência do Gestor. No caso de alienação ou oneração voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação à Administradora e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

A validade e eficácia de qualquer alienação ou oneração de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto no Regulamento; e (ii) comprovação, à Administradora, de que o adquirente das (ou credor do ônus sobre as Cotas se qualifica para ser investidor da Classe A, nos termos do Regulamento.

Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos no Regulamento e no Compromisso de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos no Regulamento, no Compromisso de Investimento, nos documentos da Oferta e na Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A 1ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 3 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E NO REGULAMENTO, DISPOSTO NO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATIONS* DO *SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos na seção 4 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada

de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o

Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder da Oferta até às 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, enviada em via física ou correio eletrônico pelo Coordenador Líder, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição da 1ª Emissão

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 10.1 deste Prospecto Definitivo.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observados os termos e condições na seção 1.3 acima e o disposto no Regulamento. Ainda, exclusivamente no âmbito da 1ª Emissão, as Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a RPPS qualificados como Investidores Qualificados.

7.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta foram aprovados pela Administradora do Fundo no âmbito do Ato de Aprovação da Oferta.

7.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição das Cotas

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme

procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Plano de Distribuição da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas de acordo com o Plano de Distribuição de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes do Coordenador Líder tenham acesso previamente ao Regulamento e ao Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme plano de distribuição fixado abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, cuja integralização de será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI na data a ser indicada pelo Coordenador Líder aos Investidores ("Data de Liquidação do Fundo DI");
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "iii" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos artigos 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(v)", "(vi)", "(x)" e "(xi)", abaixo e na seção 6.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", na página 36 deste Prospecto;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena do Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Máximo da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, com exceção da hipótese da Alocação Skin in the Game (conforme definida abaixo);

- (vii) com base nos Documentos de Aceitação recebidos, o Coordenador Líder verificará se: (a) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (b) o Montante Máximo da Oferta foi atingido; e diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final e a alocação entre os Investidores;
- (viii) as Cotas serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder;
- (ix) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após (a) obtenção de registro da Oferta na CVM, o que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (x) durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será realizada a Alocação por Ordem de Chegada (conforme definida abaixo), conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva e cronológica, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso, até o Montante Máximo da Oferta ser atingido;
- (xi) o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Máximo da Oferta poderá ser reduzido para que seja acomodado dentro do Montante Máximo da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Máximo da Oferta, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendida parcialmente, caso o número de Cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Máximo de Cotas ofertadas;
- (xii) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora poderá determinar a realização da primeira liquidação de Cotas Ofertadas, através da realização de Chamada de Capital, em data a ser definida pela Gestora e observado o procedimento previsto no Regulamento e descrito na seção 1.9 "Subscrição e Integralização de Cotas" deste Prospecto;
- (xiii) até o Dia Útil antecedente à Data de Liquidação do Fundo DI, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

- (xiv) na Data de Liquidação do Fundo DI, cada um dos Investidores que tenha assinado Boletim de Subscrição para aquisição de Cotas Classe D deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “xiii” acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas Ofertadas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção “Subscrição e integralização de Cotas Ofertadas”, nas páginas 40 e 41 deste Prospecto;
- (xv) o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital disposto no item 1.9 “Subscrição e Integralização de Cotas” e no item 1.10 “Informações sobre o Fundo”, ao subitem “Amortização das Cotas”, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas Ofertadas fracionadas;
- (xvi) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 18h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação da Administradora sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas Ofertadas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição;
- (xvii) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas Ofertadas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação

do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

- (xviii) o Coordenador Líder poderá, em comum acordo com o Gestor, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Participantes Contratados**"), caso entenda adequado, para participar da Oferta na qualidade de distribuidores das Cotas, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão, nos Contrato de Distribuição, por meio dos quais tais Participantes Contratados aderirão integralmente às disposições do Contrato de Distribuição e no qual será prevista a remuneração a ser paga aos Participantes Contratados, que não poderá exceder o montante máximo previsto no Contrato de Distribuição, não sendo permitida a concessão de qualquer tipo de desconto pelos Participantes Contratados aos investidores interessados em adquirir as Cotas;
- (xix) a Oferta somente terá início após cumprida a totalidade das Condições Precedentes, as quais poderão ser suprimidas a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xx) o Coordenador Líder efetuará a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, no Regulamento, na Resolução CVM 160 e demais leis e normas aplicáveis em vigor;
- (xxi) iniciada a Oferta, a subscrição das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (xxii) o Coordenador Líder deverá enviar à CVM, o (i) Anúncio de Início; e o (ii) Anúncio de Encerramento; e
- (xxiii) em linha com o item acima, uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante anúncio de encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (i) caso atingido o Montante Máximo da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (ii) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da

Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Na data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas e alocação das Cotas entre os Investidores, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta ("**Procedimento de Alocação**").

Desta forma, será realizada alocação dos Pedidos de Subscrição por ordem de chegada, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas, considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder ("**Alocação por Ordem de Chegada**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Máximo da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

As Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da alocação, no âmbito do *Skin in the Game*, não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Máximo da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160 ("**Alocação Skin in the Game**").

A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham formalizado/enviado os Documentos de Aceitação na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação.

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Administradora, no âmbito do Ato de Aprovação da Oferta, nos termos na seção Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação" acima.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

7.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociadas no mercado secundário de balcão, do

FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1. deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio De Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

7.7. Formador de Mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

7.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas da 1ª Emissão.

7.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Os Investidores de Cotas Classe Subclasse A no âmbito da 1ª Emissão devem ser Investidores Qualificados que sejam RPPS.

Não há valor mínimo ou máximo de aplicação por Investidor em Cotas Subclasse A do Fundo.

8. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.

9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm

relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento do Coordenador Líder e do Custodiante/Escriturador/Administrador

Na data deste Prospecto Definitivo, os serviços de administração, escrituração e custódia são prestados pela Administradora.

Relacionamento do Gestor e do Custodiante/Escriturador e Administrador

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Custodiante/Escriturador e Administrador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor, o Custodiante/Escriturador e o Administrador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

10.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da 1ª Emissão, sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Condições Precedentes do Contrato Distribuição

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro), a exclusivo critério do Coordenador Líder (sendo que o atendimento de cada condição não será injustificadamente negado), até a primeira integralização:

- (i) obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- (ii) contratação, pelo Fundo, de assessor legal ("**Assessor Legal**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta;
- (iii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Legal da Oferta que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (iv) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;
- (v) todos os documentos e informações apresentados pela Administradora e pelo Gestor referentes ao Fundo devem ser corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal;
- (vi) obtenção de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias e aplicáveis para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e (b) quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras e a ANBIMA, se aplicável;
- (vii) obtenção do registro da Oferta para negociação no mercado secundário junto à B3;
- (viii) negociação e assinatura dos documentos do Fundo e da Oferta em termos mutuamente aceitáveis pelas partes signatárias do Contrato de Distribuição e pelo Assessor Legal, e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix) conclusão de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, da due diligence legal do Gestor e do Fundo, no âmbito da estruturação da Oferta;
- (x) acordo entre a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais

investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

(xi) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;

(xii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act pelo Gestor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico;

(xiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor e não contestado e/ou devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xiv) recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, e/ou da ANBIMA e/ou da B3;

(xv) efetuar o pagamento, pela Classe A ou pelo Fundo, da taxa de fiscalização da CVM nos termos do inciso II do Artigo 27 da Resolução CVM 160 e enviar o comprovante de pagamento para o Coordenador Líder, sendo certo que qualquer encargo decorrente do não pagamento da referida taxa será de responsabilidade da Classe A, do Fundo ou do Gestor do Fundo;

(xvi) pagamento, pelo Emissor, de todos os custos da Oferta; e

(xvii) cumprimento, pelo Emissor, de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela prestação dos serviços coordenação e estruturação da Oferta e distribuição das Cotas, o Coordenador Líder fará jus ao pagamento, pela Classe A, em moeda corrente nacional, preferencialmente por meio da B3 ou ainda mediante transferência eletrônica disponível, de:

(i) Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição: comissão de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no âmbito da Oferta ("**Remuneração do Coordenador Líder**").

NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PELO COORDENADOR LÍDER DEPENDE DO PRÉVIO REGISTRO DA OFERTA NA CVM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTE PROSPECTO,

EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE À COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA E AO PRÉVIO REGISTRO DA OFERTA NA CVM, A OFERTA NÃO SE ENCONTRA SUJEITA A OUTRAS CONDIÇÕES PARA A SUA REALIZAÇÃO. DESSA FORMA, (I) O REGISTRO DA OFERTA NA CVM DEVERÁ OCORRER PREVIAMENTE À DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PELO COORDENADOR LÍDER, (II) CASO O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NA CVM NÃO SEJA DEFERIDO, A OFERTA NÃO PODERÁ SER REALIZADA, (III) AINDA QUE A OFERTA VENHA A SER PREVIAMENTE REGISTRADA NA CVM, A EFETIVA REALIZAÇÃO DA OFERTA DEPENDERÁ DA COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DESCRITO NESTE PROSPECTO.

10.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) Remuneração do Coordenador Líder; c) a comissão de garantia de subscrição, se houver; d) outras comissões (especificar); e) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Seguem abaixo os custos estimados da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao Custo Unitário por Cota
Remuneração do Coordenador Líder	R\$ 35.000,00	0,017%	R\$17,94	0,017%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$ 58.500,00	0,03%	R\$30,00	0,03%
Taxa de B3 para Liquidação das Cotas	R\$1.443,00	0,00074%	R\$0,74	0,00074%
Despesas com Assesores Legais	R\$300.000,00	0,153%	R\$153,84	0,153%
Outras despesas da Oferta	R\$40.000,00	0,020%	R\$20,51	0,020%
Total da Oferta	R\$434.943,00	0,223%	R\$223,05	0,223%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números

apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

11.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Conforme detalhado na seção “2. Destinação de Recursos”, os recursos líquidos da Oferta serão alocados na forma da política de investimento do Fundo, que prevê o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas classe D do Fundo Investido.

O Fundo Investido possui como política de investimento o investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações ordinárias ou preferenciais, cotas de sociedade limitada, debêntures simples e/ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil que atuem direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e de logística.

Conforme dados públicos obtidos no sistema de consulta de registro dos participantes do mercado cadastrados na CVM, o **HSI REAL ESTATE VI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.916.976/0001-23 (o Fundo Investido), foi constituído em 21 de janeiro de 2021, como um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

Na data da elaboração do presente Prospecto Definitivo, o Gestor não celebrou quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule, indiretamente e de forma definitiva, a destinação dos recursos captados via Oferta à aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários indiretos dos recursos captados pelo Fundo serão ou não registrados perante a CVM.

Dessa forma, fica dispensada a apresentação das informações indicadas no item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.

12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

12.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto Definitivo como anexos

Anexo I – Ato de Constituição do Fundo

Anexo II – Instrumento de Deliberação Conjunta e Regulamento (seção 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo III – Regulamento do Fundo DI

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título “Principais Consultas”, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados”, buscar “HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título “Ação”, clicar na aba “Regulamento” e, então, selecionar a versão mais recente disponível do Regulamento).

12.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Adicionalmente, a seção 13.2 do Anexo C da Resolução CVM 160 não se mostra aplicável, uma vez que o Fundo iniciará suas atividades apenas após a liquidação da Oferta.

13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

13.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200 - São Paulo, SP
-----------------------	---

	<p>At.: Erick W. de Carvalho</p> <p>E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br</p> <p>Website: https://www.daycoval.com.br</p>
Gestor	<p>HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte</p> <p>CEP 04543-906, São Paulo - SP</p> <p>At.: Bruno Greve</p> <p>E-mail: bruno.greve@hsinvest.com</p> <p>Website: https://www.hsinvest.com</p>

13.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	<p>BANCO DAYCOVAL S.A.</p> <p>Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista</p> <p>CEP 01311-200 - São Paulo, SP</p> <p>At.: Erick W. de Carvalho</p> <p>E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br</p> <p>Website: https://www.daycoval.com.br</p>
Assessor Legal do Fundo e da Oferta	<p>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS</p> <p>Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447</p> <p>São Paulo, SP</p> <p>At.: Flávio Lugão Lucas Rezende</p> <p>E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / lucas.rezende@mattosfilho.com.br</p> <p>Tel.: (11) 3147 2564 / (11) 3147 2171</p>

	Website: www.mattosfilho.com.br
--	---

13.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Até o presente momento, o Fundo não teve suas demonstrações financeiras auditadas, tendo em vista que iniciou suas atividades em virtude da realização da presente Oferta.

13.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, cujo endereço e telefones para contato encontram-se indicados acima, e/ou junto à CVM.

13.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

A Administradora atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0124006, desde 8 de janeiro de 2024, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

13.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do caput artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do § 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pela Administradora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As declarações de veracidade da Administradora, do Gestor e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto Definitivo nos Anexos II, III e IV.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE DIVULGAÇÃO DESTES PROSPECTOS INFORMADA NA CAPA. O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo:

Breve Histórico da Administradora

Em 2019, o Banco Daycoval ampliou seu foco na área de Serviços para o Mercado de Capitais. Foi definido para seu segmento uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos e investidores. Trabalham com as mais diversas linhas de serviços a esse mercado, tais como administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, a Administradora também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), escrow account, bancarização de ativos e a mais diferenciada plataforma.

Breve Histórico do Grupo HSI

O Grupo HSI iniciou sua trajetória em 2006 atuando em **Real Estate Private Equity**, construindo um extenso histórico e alcançando a liderança do mercado, reconhecida como a maior gestora

do segmento na América Latina em 2013, 2014, 2016 e 2021, segundo ranking PERE. Posteriormente, expandiu sua atuação para os segmentos de *Special Opportunities* (crédito privado), gestão de Fundos Imobiliários (FIs), Ativos Financeiros (crédito imobiliário), e também administração de shoppings, com a **Alqia**.

Linha do Tempo



Destaques

- Equipe interna de desenvolvimento imobiliário.
 - 1,9 milhões de m² desenvolvidos.
 - 2,8 milhões de m² adquiridos.
- Gestão abrangente de ativos de crédito.
 - Análise e monitoramento de 12+ setores.
 - Mais de BRL 3,5 bi de ativos de créditos investidos.
- Diretoria com média de 24 anos de experiência.
 - + 170 funcionários multidisciplinares.
- Investidores globais.
 - Fundações e universidades, fundos soberanos, fundos de fundos, seguradoras, family offices, fundos de pensão.
- Mais de 200 mil investidores locais.
 - Acesso a capital institucional de longo prazo, com poder discricionário de tomada de decisão.

Aquisições

- Portfolio CLB
29 galpões, 1,1 milhão de m²
Venda: vencedor do prêmio PERE - Deal of the Year, pela melhor transação de 2012 no setor imobiliário (PERE).
- Torre Sucupira
Edifício Corporativos AAA com 36.600 m² em São Paulo.
LEED Gold
- Shopping Uberaba
Ativo com 25.111 m² com potencial de ganho de NOI.
- Uberlândia Shopping
Ativo com 52.532 m² de ABL localizado no triângulo mineiro.

Desenvolvimentos

- CLB Guarulhos
423.000 m² AAA. Um dos maiores parques logísticos do Brasil.
- Faria Lima Plaza
Torre de escritórios AAA ao lado da Estação de Metrô Faria Lima com 40.937 m² de ABL.
LEED Gold
- Parque da Cidade
Complexo com três torres corporativas com 129.500 m² AAA em São Paulo.
LEED Gold
- Eco Berrini
Imóvel AAA de 50.000 mil m² em São Paulo.
LEED Platinum

Plataformas Operacionais

- Alqia
Administradora de shoppings centers, Full-Service que administra 11 shoppings com ABL total de 390.000 m².
- Centro Logístico Brasil
Líder de mercado à época, sua venda foi premiada "Transação do ano - 2012", pela PERE.
- Goodstorage
Líder em Self-Storage, com maior presença na cidade de São Paulo.
- Plataforma de Hotéis
16 ativos com 1.889 quartos distribuídos em 9 Estados.

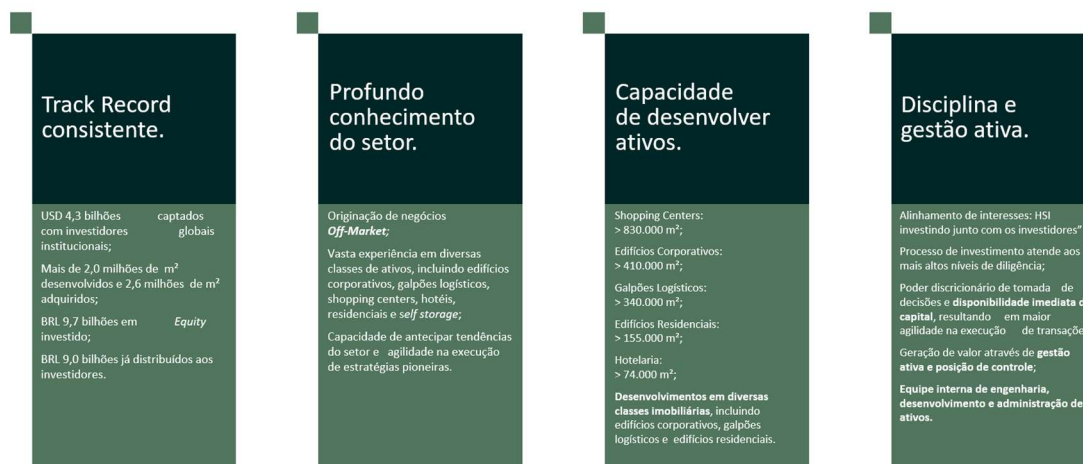
Estrutura Organizacional Grupo HSI



Breve Histórico do Gestor

A HSI Real Estate Private Equity é referência no Brasil com profunda expertise nos principais segmentos imobiliários incluindo escritórios corporativos, galpões logísticos, shopping centers, hotéis e residenciais. Reconhecidos como os maiores e mais qualificados gestores da América Latina nesta prática, investe capital de investidores institucionais globais desde 2006.

Diferenciais Competitivos



Equipe de Gestão:

Na data deste Prospecto, as pessoas envolvidas, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão do Fundo são as seguintes:



Diretor de Investimentos: desde 2007 na HSI, Greve participou da maioria das transações da companhia desde sua fundação, incluindo a venda do portfólio logístico para a GLP em 2012 por BRL 2,9 bilhões. É responsável por originação, formação de teses de investimento e lidera times multidisciplinares na análise de oportunidades, negociações, estruturação e execução de transações e joint ventures. Tem em seu histórico mais de BRL 3 bilhões em investimentos, e é responsável pela gestão de um portfólio de BRL 4,5 bilhões em ativos. Conduz o relacionamento com os executivos e sócios

das companhias investidas e participa ativamente nos conselhos de administração.

Antes de ingressar na HSI, Greve trabalhou na Value Partners e no E-Commerce Submarino, na área de logística. Tem bacharel em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e MBA pela Insead. Certificação de Gestores ANBIMA - CGA e CGE (ativa).



Diretor de Engenharia e Desenvolvimento: com 36 anos de experiência em projetos, desenvolvimento e engenharia, gestão de ativos e *due diligence* para investimentos, Tagliapietra está desde 2011 na HSI. Lidera a equipe de engenharia e desenvolvimento, atuando na construção de mais de 2 milhões de m² e empreendimentos, como: Parque da Cidade, Faria Lima Plaza, ECO Sapucaí, Pátio Cianê Shopping, Shopping Manaus ViaNorte, Bossa Nova Mall, Ecopark Curitiba, mais de 10 obras de *Self-Storage* e 9 hotéis. Participa da análise de viabilidade econômica para

investimentos, da gestão de contratos de obra, manutenção dos ativos e gestão patrimonial.

Antes de ingressar na HSI, Tagliapietra foi responsável por grandes desenvolvimentos e a construção de mais de 1,3 milhões de m² de empreendimentos, incluindo: parque temático Hopi Hari, shoppings Galeria Campinas e Praça da Moça, residencial Cidade Jardim JHSF, fazenda Boa Vista, CD Caterpillar e Indústrias Romi. Tem bacharel em Administração de Empresas, Universidade Paulista. Certificação de Gestores ANBIMA-CGE (ativa).

15.2. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras, como legislação e regulamentação, em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir todos os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação das autoridades governamentais sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas - Enquadramento para fins fiscais

As regras de tributação adiante descritas tomam por base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data de aprovação deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos cumulativamente, inclusive aqueles relativos ao enquadramento e à composição de carteira do Fundo, nos termos da regulamentação da CVM, do CMN e da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

De modo geral, no caso de descumprimento dos requisitos e condições, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF, previsto no Artigo 1º, da Lei 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Cotista Pessoa Física residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de, eventualmente, o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme definição da legislação brasileira e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("**JTF**").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17 (dezesete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, e com vigência desde 01 de janeiro de 2024; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação mencionada.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Desta forma, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR não residentes em

JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, (i) **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais

De acordo com a recente modificação na Lei nº 11.312/06, promulgada pela Lei nº 14.711 em 30 de outubro de 2023, os investidores residentes ou domiciliados no exterior que atuam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, conforme estabelecido pela Resolução 4.373(Cotista INR), podem usufruir do benefício de alíquota zero do IRRF. Isso está condicionado à classificação do FIP como uma "entidade de investimento," conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.111/23.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos por Cotistas INR não residente em JTF na amortização

ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da IN RFB 1.585, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

15.3. Publicidade da Oferta

Este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora e Coordenador Líder, do Gestor, da B3 e da CVM, nos seguintes websites:

(i) Coordenador Líder: <https://www.daycoval.com.br> (neste *website* clicar em "Acesso Rápido", depois em "Ofertas Públicas", localizar "Ofertas Públicas Ativas", localizar "HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA")

RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e clicar em clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(ii) Administradora: <https://www.daycoval.com.br> (neste *website* clicar em “Acesso Rápido”, depois em “Ofertas Públicas”, localizar “Ofertas Públicas Ativas”, localizar “HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e clicar em clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(iii) Gestor: <https://www.hsinvest.com/> (neste *website* clicar em “Regulatório”, depois em “Real Estate Private Equity”, localizar “HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(iv) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado).

(v) B3: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “ Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “HSI Real Estate VI D Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada” para acessar “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

ANEXO I - ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DAYCOVAL D24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Administradora**”); e

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP: 01311-200 Cidade: São Paulo Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Gestora**” e, em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”);

RESOLVEM:

- (a) constituir um fundo de investimento Financeiro, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM nº 175/22**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será denominado **DAYCOVAL D24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (“**Fundo**”) e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):
 - (1) o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime aberto (“**Classe**”);
 - (2) as cotas da Classe serão destinadas ao público em geral, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
 - (3) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e
- (b) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;
- (c) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão de valores mobiliários do Fundo;

- (d) contratar os seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:
- (1) prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo:
- (i) **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Corp Tower torre norte andar 8 conj 81, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de **(I)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(II)** escrituração das cotas da Classe; e **(III)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de distribuição pública das cotas da Classe;
- (e) aprovar o inteiro teor do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe; e
- (f) instruir o pedido de registro de funcionamento do Fundo na CVM, acompanhado do Regulamento e dos demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175/22.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA**

ANEXO II – INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA E REGULAMENTO DO FUNDO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob nº 42.312.440/0001-24, autorizada CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.631, de 11 de março de 2022 ("Gestor" e, quando referido em conjunto do Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de, respectivamente, instituição administradora e instituição gestora do **HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.411.960/0001-00 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Administrador, por meio do "Ato Único do Administrador do Daycoval D24 Fundo de Investimento em Participações" ("Ato Único"), datado de 16 de maio de 2024, deliberou e aprovou, dentre outras matérias, **(a)** a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), **(b)** a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo pelo Gestor e **(c)** a primeira emissão de cotas do Fundo ("1ª Emissão");
- II. Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o Regulamento para prever **(i)** as solicitações apresentadas pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ao Fundo no âmbito do procedimento de registro da 1ª Emissão e **(ii)** os novos termos referentes aos procedimentos de integralização e amortização das Cotas; e
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor;

Este documento foi assinado eletronicamente por Jefferson Baptista Tagliapietra, Vitor Domingues Sobral, Bruno Sampaio Greve e Laila Cristina Duarte Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código A5A2-F591-7648-0D3D.

RESOLVEM:

- (i) Rerratificar o Regulamento, que passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (ii) Ratificar os termos da 1ª Emissão, aprovados no âmbito do Ato Único;
- (iii) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e
- (iv) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, via assinatura eletrônica.

7 de junho de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

**HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE
EQUITY LTDA.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jefferson Baptista Tagliapietra, Vitor Domingues Sobral, Bruno Sampaio Greve e Laila Cristina Duarte Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código A5A2-F591-7648-0D3D.

ANEXO I

AO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

[vide anexo]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A5A2-F591-7648-0D3D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5A2-F591-7648-0D3D



Hash do Documento

07433B0E2E43CE520B4A595759AE76AF623F2EF4F1AB5B3B1038D4724B837BB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2024 é(são) :

- Jefferson Baptista Tagliapietra (Signatário) - 103.944.718-06 em 07/06/2024 18:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 18:49:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.100.69.71

Assinatura:

Hash Evidências:

39594196F98ABA8729362C6A9086C2401AED94C0C5EAB467B20E06BBF75B77BB

- Vitor Domingues Sobral (Signatário) - 433.763.318-98 em 07/06/2024 17:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 17:59:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 187.32.103.115

Assinatura:

**Hash Evidências:**

EDC5DA4D4B7989543E1269A75AF61FA153A9FF15A1F390D78DAF2447085B4BFB

Bruno Sampaio Greve (Signatário) - 332.913.348-17 em 07/06/2024 17:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruno.greve@hsinvest.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 17:49:35 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.26.242.182

Assinatura:

**Hash Evidências:**

CE82F62017772823A60FC08242A15FBD20C7A3998FB29AF780F10BC0D7C62E0D

Laila Cristina Duarte Ferreira (Signatário) - 335.684.928-06 em 07/06/2024 17:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

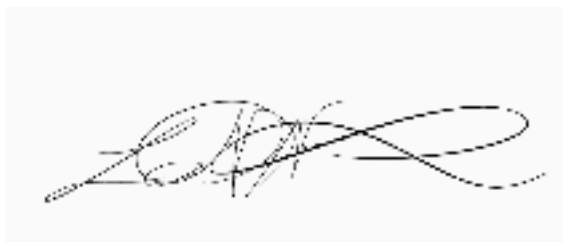
Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 17:36:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 189.2.196.66

Assinatura:

**Hash Evidências:**

1092032ECF9F8D570CE08FBA8AD78E6FC09EAB1E9493CEE2AEFC8D0C225E6380



REGULAMENTO DO
HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.411.960/0001-00

São Paulo, 7 de junho de 2024

ÍNDICE

PARTE GERAL	3
Capítulo I – Definições	3
Capítulo II – Disposições Gerais	15
Capítulo III – Administração e Gestão do Fundo e Estrutura de Governança do Fundo	16
Capítulo IV – Assembleia de Cotistas	28
Capítulo V – Liquidação do Fundo	32
Capítulo VI – Divulgação de Informações e Comunicações	33
Capítulo VII – Demonstrações Contábeis	34
Capítulo VIII – Encargos	34
Capítulo IX – Solução de Controvérsias	35
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	37
Capítulo I – Definições Específicas para fins desta Classe	37
Capítulo II – Prazo de Duração e Período de Investimento	40
Capítulo III – Objetivo e Estratégia de Investimento	40
Capítulo IV – Política de Investimento	41
Capítulo V – Conflito de Interesses	46
Capítulo VI – Características, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas	46
Capítulo VII – Remuneração dos Prestadores de Serviço	54
Capítulo VIII – Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo	58
Capítulo IX – Assembleia Especial de Cotistas	60
Capítulo X – Liquidação da Classe e de seus Investimentos	63
Capítulo XI – Avaliação do Patrimônio Líquido	65
Capítulo XII – Encargos	65
APÊNDICE A-I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A	68
APÊNDICE A-II AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A	69
APENSO AO ANEXO DESCRITO DA CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	70

PARTE GERAL

Capítulo I – Definições

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer normativo, documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) referências a este Regulamento significarão referências à parte geral ou ao anexo descritivo da respectiva classe e seus respectivos apêndices e suplementos, conforme o caso; (g) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (h) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (i) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1ª Emissão	1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo	Anexo descritivo das características de uma Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.
Assembleia de Cotistas	Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Geral de Cotistas, indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas	Assembleia de Cotistas de determinada Classe.
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia de Cotistas do Fundo.
Ativos-Alvos	Ativos a que se refere o artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme especificados em cada Anexo Descritivo.
Auditor Independente	Prestador de serviço contratado pelo Administrador para prestar serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme o caso, o qual deve estar registrado na CVM como auditor independente.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Investido	Montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista de determinada Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Capital Subscrito	Montante que cada um dos Cotistas se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas de determinada Classe e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo este o resultado da multiplicação do número de Cotas de determinada

	Classe pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito Total	Somatório do Capital Subscrito por todos os Cotistas de uma mesma Classe na Data de Último Fechamento.
Carteira	Carteira de investimentos da Classe.
CAM-CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas de determinada Classe pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na Classe.
Classe	Qualquer classe de Cotas do Fundo, com patrimônio segregado, a ser regida pelas previsões do respectivo Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e suas respectivas Regras e Procedimentos.
Compromisso de Investimento	Cada " <i>Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas de determinada Classe, o qual regulará os termos e condições para a subscrição e integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Condições de Integralização	Quaisquer condições expressamente estabelecidas em cada Compromisso de Investimento, que

	deverão ser atendidas previamente à realização de Chamada de Capital.
Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador e/ou ao Gestor, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção.
Cotas	Cotas emitidas por qualquer Classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
Cotas do Fundo Investido	Cotas emitidas pelo Fundo Investido que sejam alvo de investimento pela Classe, nos termos da sua respectiva política de investimento.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Regulamento.
Cotista Alienante	Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte.
Cotistas	Titulares de Cotas.
Custodiante	Prestador de serviço encarregado de prestar serviços de custódia de Cotas da Classe, o qual deve estar registrado na CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Cada data que a Classe encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento.
Data da Primeira Integralização	Data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de cada Classe.
Data de Primeiro Fechamento	Data em que ocorrer a assinatura dos documentos de subscrição de Cotas de cada Classe, notadamente, o boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, no âmbito da 1ª Emissão.
Data de Último Fechamento	Data em que a Classe encerrar definitivamente o seu processo de captação de recursos, a ser informado pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Demandas	Quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), nos termos do item 3.13 da Parte Geral deste Regulamento.
Despesas Constitutivas	Despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo ou da Classe na CVM as taxas de registro do Fundo ou da Classe junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de Oferta de Cotas junto à B3 (se aplicáveis), a remuneração do(s) distribuidor(es) das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços de uma Classe, entre outras, que poderão ser reembolsadas ao Administrador

	e/ou ao Gestor, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, feriados no Brasil com abrangência nacional.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar por determinada Classe relativos a desinvestimentos, os quais, ao final do respectivo Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Escriturador	Prestador de serviço encarregado de prestar serviços de escrituração de Cotas da Classe, o qual deve estar registrado na CVM como prestador de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021.
FIF	Fundo de Investimento Financeiro, conforme regido pelo Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.
FIP	Fundo de Investimento em Participações, conforme regido pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.
Fundo	HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada , FIP regido por este Regulamento, inscrito no CNPJ sob o nº 53.411.960/0001-00.
Fundo Investido	Fundo de investimento em participações sob gestão do Gestor ou entidade de seu grupo econômico que venha receber investimentos de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido de cada Veículo de Investimento, inclusive do Patrimônio

	Líquido de Classe que seja “classe de investimento em cotas de FIP”, nos termos da Resolução CVM 175.
Gestor	HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob nº 42.312.440/0001-24, autorizada CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.631, de 11 de março de 2022.
Investidores Qualificados	Investidores definidos como “investidores qualificados” nos termos da Resolução CVM 30 e das demais disposições aplicáveis.
Investidores Profissionais	Investidores definidos como “investidores profissionais” nos termos da Resolução CVM 30 e das demais disposições aplicáveis.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	A prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento, que tenha provocado efeito adverso relevante para o Fundo;

	(ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos".
Lei 9.307	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre arbitragem.
Lei 9.717	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS e dá outras providências.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Multa	Multa não compensatória equivalente a 3 (três) anos de Taxa de Gestão, calculada de forma proporcional, utilizando como base de cálculo o maior valor entre (i) a mais recente Taxa de Gestão incidente sobre a(s) Classe(s) ou Subclasse(s) na data da Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa do Gestor ou na data da liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e (ii) a média da Taxa de Gestão paga pelas Classe(s) ou Subclasse(s) nos últimos 12 (doze) meses, com base na data da Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa do Gestor ou na data da liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

Oferta	Qualquer oferta de distribuição de Cotas, incluindo aquelas que se sujeitam e aquelas que não se sujeitam à Resolução CVM 160.
Oferta Inicial	Oferta realizada no âmbito da 1ª Emissão da Classe.
Outros Ativos	Ativos em que poderão ser alocados os recursos de uma Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos de cada Anexo Descritivo.
Partes Indenizáveis	Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	Administrador, Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas do Fundo Investido, antes do primeiro investimento do Fundo Investido.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido de cada Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
Período de Desinvestimento	Período compreendido entre o término do Período de Investimento e o fim do Prazo de Duração.

Período de Investimento	Período em que a Classe realizará investimentos em Ativos-Alvos.
Prazo de Duração	Prazo de duração de cada Classe.
Preço de Emissão	Preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Anexo Descritivo (incluindo, quando for o caso, por referência a um apêndice ou suplemento).
Preço de Integralização	Preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Anexo Descritivo (incluindo, quando for o caso, por referência a um apêndice ou suplemento).
Prestador de Serviços Essenciais	O Administrador ou o Gestor.
Regras CCBC	Regulamento de arbitragem da CCBC.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Renúncia Motivada do Gestor	Renúncia do Gestor decorrente de algum nos seguintes casos: (i) a Assembleia de Cotistas ou Assembleia de Cotistas do Fundo Investido que promova qualquer alteração neste Regulamento ou no regulamento do Fundo Investido, sem concordância do Gestor que (a) altere a política de investimentos, Prazo de Duração ou o prazo de duração do Fundo Investido a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a remuneração paga ao gestor do Fundo Investido, ou delibere pela liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação do Fundo, do Fundo Investido, ou as condições de alienação voluntária, transferência ou oneração das Cotas e/ou (b) inclua no Regulamento ou no regulamento do Fundo Investido restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados de maneira conjunta com os demais Veículos de Investimento, e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou

	<p>desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão original do Regulamento e/ou na versão do regulamento do Fundo Investido vigente na Data de Início.</p>
Resolução CMN 4.963	<p>Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.</p>
Resolução CVM 30	<p>Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.</p>
Resolução CVM 160	<p>Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga os normativos que especifica.</p>
Resolução CVM 175	<p>Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.</p>
RPPS	<p>Regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou dos militares dos Estados ou do Distrito Federal, conforme regulados pela Lei 9.717 e pela legislação suplementar, notadamente a Resolução CMN 4.963.</p>

Sociedades Alvo	Sociedades alvo de investimento pelo Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, quais sejam, as sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil, que atuem direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e logístico, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido.
Sociedades Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo Investido.
Suplemento	Cada suplemento de um Anexo Descritivo, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração anual máxima do Custodiante pelo serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração total máxima dos distribuidores de Cotas no âmbito de uma Oferta.
Taxa de Administração	Remuneração devida ao Administrador, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração devida ao Gestor para além da Taxa de Performance, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento.
Taxa de Performance	Remuneração devida ao Gestor pelo resultado da Classe.
Termo de Adesão	"Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

<p>Tribunal Arbitral</p>	<p>Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento.</p>
<p>Veículos de Investimento</p>	<p>Fundos de investimento e/ou veículos de investimento, constituídos (ou a serem constituídos), no Brasil e/ou no exterior, que sejam administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por Partes Relacionadas ao Gestor, e que realizarão investimentos no Fundo Investido. Em relação aos fundos de investimento constituídos (ou a serem constituídos) no Brasil, somente serão considerados Veículos de Investimento (i) os fundos de investimento não adaptados à Resolução CVM 175 que possuem política de investimento que prescreva o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido e (ii) as classes de cotas de fundos de investimento ou constituídos nos termos da Resolução CVM 175 ou a ela adaptados que sejam “classe de investimento em cotas de FIP”, nos termos da Resolução CVM 175, e cuja política de investimento prescreva o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido.</p>

1.2. O Anexo Descritivo descreverá os significados específicos que os termos listados acima e outros assumirão em relação exclusivamente à respectiva Classe.

Capítulo II – Disposições Gerais

2.1. O Fundo, denominado **HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, é um FIP constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados a partir de 1º de novembro de 2021, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1

(um) ano cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do Gestor e o segundo período mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas antecipe o prazo de duração do Fundo, este não poderá ser incompatível com o Prazo de Duração mais longo entre as Classes constituídas.

2.3. O Fundo é composto por múltiplas Classes, sendo que, na data de seu registro, a Classe A será a única classe e, a partir da entrada em vigor do artigo 5º da Resolução CVM 175, outras classes poderão ser instituídas por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do respectivo Anexo Descritivo, o qual deverá ser acrescido a este Regulamento e passará a ser sua parte integrante.

Capítulo III – Administração e Gestão do Fundo e Estrutura de Governança do Fundo

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Deveres do Administrador

3.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) realizar a atividade de tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) contratar, (a) em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, e, (b) em seu nome, outros prestadores de serviços em benefício do Fundo ou de Classe, sendo certo que a contratação de qualquer prestador de serviço não poderá ser feita sem a prévia concordância do Gestor;
- (iii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros que houver contratado em nome próprio quando o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM ou o prestador de serviço não seja participante de mercado regulado pela CVM;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, pelo maior prazo entre 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo e, em caso de instauração de processo administrativo pela CVM, o encerramento do processo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas Classes e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio das Classes;
- (v) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (vi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (vii) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo VI da Parte Geral;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "(ii)" acima até seu término;
- (ix) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (x) transferir ao Fundo ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

- (xi) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes de Carteira custodiados por instituição autorizada pela CVM a atuar profissionalmente como custodiante de valores mobiliários;
- (xii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de acordo com a sua política de divulgação de fato relevante, sendo certo que a divulgação de qualquer fato relevante precisará ser previamente discutida com o Gestor;
- (xiii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xiv) convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, observados os termos do item 4.4.1 desta Parte Geral;
- (xv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia de Cotistas;
- (xvi) cumprir todas as disposições constantes do acordo operacional firmado entre Administrador e Gestor;
- (xvii) representar o Fundo e as Classes em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis; bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xviii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento;
- (xix) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;
- (xx) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xxi) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos de Carteira, observados os prazos e procedimentos previstos na Resolução CVM 175;

- (xxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros que contratar em benefício do Fundo;
- (xxiii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo e as Classes:
 - (a) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotista; e
 - (d) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de Oferta que se sujeite à Resolução CVM 160, quando for o caso.
- (xxiv) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xxv) custear as despesas de propaganda de determinada Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe respectiva; e
- (xxvi) cumprir todas as disposições constantes do Código ANBIMA e deste Regulamento.

3.2.1. O Anexo Descritivo poderá estabelecer outros deveres e obrigações ao Administrador.

3.3. O exercício das funções de administração do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O Administrador continuará a exercer todas as atividades que não lhe sejam vedadas pelas leis e regulamentos aplicáveis.

3.4. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Deveres do Gestor

3.5. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas do Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.6. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) quando for o caso, contratar, (a) em nome da Classe, serviços de (a.1) intermediação de operações para a Carteira, (a.2) distribuição de Cotas no âmbito de uma Oferta, (a.3) consultoria de investimentos, (a.4) classificação de risco de crédito, (a.5) formação de mercado e/ou cogestão da Carteira, e, (b) em seu nome, outros prestadores de serviços em benefício do Fundo ou de Classe;
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros que houver contratado em nome próprio quando o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM ou o prestador de serviço não seja participante de mercado regulado pela CVM;
- (iii) representar a Classe negociando os ativos da Carteira e firmando, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos de Carteira, qualquer que seja a sua natureza, em estrita observância à política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e outros documentos;
- (iv) decidir sobre as Chamadas de Capital para a viabilização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e/ou pagamentos de despesas e encargos, conforme o caso;
- (v) decidir sobre a realização de amortização de Cotas;
- (vi) acompanhar os investimentos da Classe, observando os limites de composição e concentração de Carteira e de demais limites aplicáveis;
- (vii) transferir ao Fundo ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades das Classes;

- (ix) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (xi) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, observado o disposto no Anexo Descritivo;
- (xii) cumprir todas as disposições constantes do Código ANBIMA, deste Regulamento e do acordo operacional firmado entre Administrador e Gestor;
- (xiii) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (xiv) representar a Classe em toda e qualquer assembleia de cotistas do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xv) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso "(vii)" do item 3.2;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, observados os procedimentos previstos neste Regulamento;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, observados os procedimentos previstos neste Regulamento;
- (xviii) fornecer ao Administrador (a) todas as informações e documentos necessários, desde que razoáveis, para que este possa cumprir suas obrigações, e (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável;
- (xix) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que

seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xx) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das Cotas do Fundo Investido e que sejam de seu conhecimento;
- (xxi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, as atas de reuniões dos conselhos consultivos e comitês técnicos e de investimentos, caso constituídos, atualizados e em perfeita ordem, pelo maior prazo entre 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo e, em caso de instauração de processo administrativo pela CVM, o encerramento do processo; e
- (xxii) exercer quaisquer outras atividades atribuídas a gestores de recursos nos termos da legislação aplicável.

3.6.1. O Anexo Descritivo poderá estabelecer outros deveres ou obrigações ao Gestor.

3.7. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Gestor tem poderes para e se obriga a:

- (i) firmar, em nome de Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade, memorando de entendimentos e/ou propostas não vinculantes com o Fundo Investido ou seus respectivos cotistas para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços e, ainda, a utilização de ativos da Carteira para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, observado o disposto no Anexo Descritivo;
- (iii) preparar e submeter à Assembleia de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv) firmar, em nome de Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas

não se limitando, contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie objeto de investimento pelo Fundo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (v) exercer todos os direitos inerentes aos ativos da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Carteira, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vi) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (a) verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida do Fundo Investido; (b) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações relativamente aos Ativos-Alvos de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido; ou (c) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida do Fundo Investido, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida do Fundo Investido ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida do Fundo Investido.

3.8. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo Descritivo, a atividade de gestão do Gestor alcança a utilização de ativos da Carteira para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

3.9. O Gestor manterá uma equipe chave dedicada à gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, conforme identificados no Compromisso de Investimento.

Contratação de Prestadores de Serviço

3.10. Os prestadores de serviços que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento, dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado. Se selecionados pelo Administrador, a contratação deverá ter a prévia anuência do Gestor.

3.11. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviço

3.12. É vedado ao Administrador e ao Gestor, além das vedações estabelecidas na legislação vigente – em especial, na Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 –, em suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades permitidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos de Classe (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos de Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no Anexo Descritivo; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.12.1. É vedado, ainda, ao Gestor, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.13. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que determinada pessoa ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança que tenha com prestador de serviços do Fundo, seja um Prestador de Serviços Essenciais ou outro prestador de serviços.

3.13.1. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

3.14. Observado o disposto na Lei 9.717, O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa grave ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da culpa grave ou dolo da Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão judicial com trânsito em julgado. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

3.15. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

3.15.1. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor (inclusive por Justa Causa), fica estabelecido que a destituição não deve ser fundamento para destituição da outra parte, seja ela o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, ou dos demais prestadores de serviços, tampouco impactará a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, ou a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

3.15.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação, enviada por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas de determinada Classe ou do Fundo, conforme o caso, de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição, sendo tal destituição ou substituição objeto de deliberação de Assembleia de Cotistas convocada nos termos deste Regulamento.

3.15.3. Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

3.15.4. Na hipótese de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, ou cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor, conforme deliberação da Assembleia de Cotistas, até que seja devidamente substituído, ficarão suspensas as Chamadas de Capital do Fundo referentes a novos investimentos a serem realizados pelo Fundo Investido, ficando excetuadas Chamadas de Capital destinadas (i) ao pagamento de despesas do Fundo ou do Fundo Investido e (ii) ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes da deliberação da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado pela destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, ou cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até a referida data.

3.16. Sem prejuízo do disposto no item 3.16, o Gestor poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outra entidade pertencente ao grupo econômico do Gestor, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e os seguintes passos serão adotados:

- (i) a substituição será implementada de forma automática, observados os procedimentos de *know-your-partner* aplicáveis pelo Administrador nos termos do acordo operacional celebrado entre Administrador e Gestor;
- (ii) o Administrador informará os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato; e
- (iii) este Regulamento será aditado para refletir os ajustes necessários decorrentes de tal substituição, sem necessidade de aprovação da alteração pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.17. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador fiduciário.

Remuneração devida ao Administrador e/ou ao Gestor em caso de destituição, substituição ou renúncia

3.18. Em caso de destituição do Administrador ou de cisão total de Classe decorrente da destituição do Administrador, por vontade exclusiva dos Cotistas, caberá ao Administrador, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

3.19. Em caso de Renúncia Motivada do Gestor ou de destituição do Gestor sem Justa Causa, ou, ainda, de cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, caberá, ao Gestor (i) em qualquer caso, (a) a Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis* até a data da sua efetiva substituição, (b) a Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada na data da sua efetiva substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, (c) a Multa, e, (ii) se for o caso, a Taxa de Performance Complementar.

3.19.1. A Taxa de Performance, para fins desta Cláusula 3.19, será apurada conforme previsto no respectivo Anexo.

3.19.2. A Multa, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Complementar serão integralmente deduzidas, prioritariamente, da remuneração devida ao novo gestor do Fundo. Na ausência de contratação de novo gestor ou de pagamento de remuneração ao novo gestor em montante suficiente para cobrir esses valores, estas deverão ser pagas, prioritariamente, com recursos disponíveis em caixa contra o Fundo.

3.20. Em caso de destituição do Gestor com Justa Causa, ou, ainda, de cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor com Justa Causa caberá, ao Gestor, até a data da sua efetiva substituição, em qualquer caso, (a) a Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis* até a data da sua efetiva substituição, e (b) a Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada na data da sua efetiva substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto.

Capítulo IV – Assembleia de Cotistas

4.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.2. Competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
I as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;	maioria dos Cotistas presentes
II alterações à Parte Geral deste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas
III a alteração do prazo de duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 da Parte Geral;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
IV a liquidação ou transformação do Fundo;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
V a destituição do Administrador e/ou a destituição do Gestor com Justa Causa;	maioria das Cotas subscritas
VI a destituição do Gestor sem Justa Causa;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas

VII	nomeação de substituto ao Administrador e/ou do Gestor após a ocorrência dos incisos "V " ou "VI " acima;	maioria dos Cotistas presentes
VIII	a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria dos Cotistas presentes
IX	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas
X	a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo e de seus Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes
XI	a aprovação da utilização de Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo diversas das previstas neste Regulamento; e	maioria das Cotas subscritas
XII	a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo.	maioria das Cotas subscritas

4.3. Caso haja mais de uma Classe com Cotas em circulação, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos na Assembleia Geral de Cotistas representativa de sua participação para a formação do agregado do Capital Investido de todas as Classes.

4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A carta de convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser enviada a cada Cotista com antecedência mínima de (i) 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

4.4.1. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas

ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

4.5. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

4.6. As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas de modo parcial ou exclusivamente eletrônico. As Assembleias Gerais de Cotistas, quando realizadas presencialmente (a critério do Administrador, conforme indicado na carta de convocação), serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

4.6.1. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

4.6.2. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

4.7. As Assembleias Gerais de Cotistas somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.8. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos para representação do Cotista.

4.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

4.10. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

4.10.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 4.1:

(i) os Prestadores de Serviço Essenciais ou suas partes relacionadas

- (ii) os demais prestadores de serviços ou suas partes relacionadas;
- (iii) os sócios, diretores e empregados das pessoas indicadas nos itens "(i)" ou "(ii)";
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo ou Classe, conforme o caso; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

4.10.2. Não se aplica a vedação prevista no item 4.10.1 quando:

- (i) no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.10.1;
- (ii) houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constante em documento previamente arquivado pelo Administrador; ou
- (iii) na Classe que seja restrita a Investidores Profissionais, o Anexo expressamente afastar tal vedação.

4.10.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto.

4.11. Em cada Assembleia de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia de Cotistas lavrarão a ata da Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes, mediante assinatura de lista de presença. Os Cotistas que participarem da Assembleia de Cotistas de forma remota deverão enviar ao Administrador voto escrito assinado, por correio eletrônico, até a data de realização da Assembleia de Cotistas, para que seja arquivado juntamente à ata na sede do Administrador.

4.12. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.12.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

4.12.2. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

4.13. Este Regulamento ou qualquer de seus Anexos Descritivos poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Capítulo V – Liquidação do Fundo

5.1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes dos patrimônios das Classes em circulação será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no respectivo Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas, taxas e encargos necessários à liquidação do Fundo e das Classes, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

5.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração da última Classe em circulação, ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação de todos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

5.5. Após a divisão do patrimônio de cada Classe entre os respectivos Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo VI – Divulgação de Informações e Comunicações

6.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

6.2. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

6.3. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à CVM e, quando for o caso, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos-Alvos que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

6.3.1. As informações de que trata o inciso “(ii)” do item 6.3 devem ser enviadas à CVM com base no exercício do Fundo e das Classes.

6.4. As informações prestadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor e as informações contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

Capítulo VII – Demonstrações Contábeis

7.1. O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e de cada Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

7.1.1. O Fundo e as Classes estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.1.2. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício.

7.2. O exercício do Fundo e das Classes terá início em 1º de fevereiro e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

7.3. Anualmente, após decorridos ao menos 15 (quinze) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do respectivo parecer do Auditor Independente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre tais documentos, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

Capítulo VIII – Encargos

8.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe, de forma proporcional a sua participação no agregado dos Patrimônios Líquidos de todas as Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (v) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (vi) parcela de prejuízos eventualmente futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviço Essenciais no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) despesas inerentes à constituição, transformação ou liquidação do Fundo, incluindo despesas de assessores legais; e
- (ix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor.

8.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

8.1.2. Compete ao Administrador fazer o rateio dos encargos entre as Classes, observado o disposto no Regulamento.

8.1.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Capítulo IX – Solução de Controvérsias

9.1. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com o direito da República Federativa do Brasil.

9.2. Toda e qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, execução, interpretação e/ou implementação, envolvendo o Fundo, a Classe, seus Cotistas, o Administrador, o Gestor, os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, será definitivamente solucionada por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação CCBC, de acordo com o suas Regras CCBC e com a Lei 9.307.

9.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos dois coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com as Regras

CCBC. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o presidente do tribunal nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas na forma das Regras CCBC.

9.4. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da última notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos dois coárbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara, de acordo com as Regras CCBC. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, de acordo com as Regras CCBC, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

9.5. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.6. O requerimento de medidas cautelares e/ou de urgência antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde serão efetivadas, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei 9.307, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei 9.307 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Regulamento ou à arbitragem.

9.7. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à arbitragem.

9.8. As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

* * *

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO
HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS –
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.411.960/0001-00

Capítulo I – Definições Específicas para fins desta Classe

Cotas do Fundo Investido	Cotas de emissão do Fundo Investido que adquiridas ou detidas pelo Fundo conforme descritas no regulamento do Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando, a “Cotas Classe D” do Fundo Investido.
Custodiante	O Administrador, autorizada CVM para exercer a atividade profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
Data da Primeira Integralização	Data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe A.
Data de Início do Fundo Investido	01/11/2021.
Escriturador	O Administrador, autorizada CVM para exercer a atividade profissional de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
Fundo Investido	HSI REAL ESTATE VI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , FIP inscrito no CNPJ sob o nº 40.916.976/0001-23.
Matérias Qualificadas Master	As seguintes matérias, transcritas a partir do regulamento do Fundo Investido: (i) na parte geral: <i>III – alterações à Parte Geral deste Regulamento que sejam Matérias Qualificadas Master, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 da Parte Geral;</i>

	<p><i>IV – a liquidação ou transformação do Fundo;</i></p> <p><i>V – a destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;</i></p> <p><i>VI – a destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa;</i></p> <p><i>VII – a nomeação de substituto ao Administrador e/ou ao Gestor após a ocorrência dos eventos descritos nos incisos “V” e “VI” acima;</i></p> <p><i>VIII – a nomeação de substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;</i></p> <p>(ii) no anexo descritivo da classe de cotas:</p> <p><i>V – alterações a este Anexo Descritivo que tratem de Matérias Qualificadas Master;</i></p> <p><i>VIII – a fusão, incorporação, cisão (parcial ou total) ou transformação da Classe proposta pelo Gestor;</i></p> <p><i>IX – a liquidação da Classe;</i></p> <p><i>X – a cisão total desta Classe decorrente da destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;</i></p> <p><i>XI – a cisão total desta Classe decorrente da destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa;</i></p> <p><i>XII – a nomeação de substituto ao Administrador e/ou ao Gestor após a ocorrência dos eventos descritos nos incisos “XI” e “XII” acima;</i></p> <p><i>XIII – a nomeação de substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;</i></p> <p><i>XIV – o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;</i></p> <p><i>XVI – a antecipação do Prazo de Duração;</i></p> <p><i>XVI – a prorrogação do Prazo de Duração não prevista neste Regulamento;</i></p> <p><i>XXII – a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;</i></p> <p><i>XXVI – alterações na política de investimentos.</i></p>
<p>Outros Ativos</p>	<p>Quaisquer dos seguintes ativos: (i) cotas de emissão de FIF classificados como “Renda Fixa”, nos termos da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo</p>

	Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN.
Período de Investimento	Período compreendido entre a Data de Início do Fundo Investido e o que ocorrer primeiro entre (i) decisão do gestor do Fundo Investido de encerrar o Período de Investimento, a qualquer tempo, desde que 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido tenha sido (a) investido e/ou comprometido em investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e/ou (b) objeto de chamada de capital e utilizado para honrar despesas e encargos do Fundo Investido; (ii) decisão da assembleia de cotistas do Fundo Investido de encerrar o Período de Investimento, mediante aprovação de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido; e (iii) o 4º (quarto) aniversário da Data de Início do Fundo Investido.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo Investido, qual seja: 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo Investido, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do gestor do Fundo Investido e o segundo mediante deliberação da assembleia de cotistas do Fundo Investido.
Rentabilidade I	Capital Investido corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano com base em um ano de 365 dias, de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> entre a data (inclusive) em que tiver ocorrido cada uma das integralizações de Cotas do Fundo e a data (exclusive) em que ocorrer cada uma das amortizações ou resgate de Cotas.
Rentabilidade II	Capital Investido corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescida de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano com base em um ano de 365 dias, de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> entre a data (inclusive) em que

	tiver ocorrido cada uma das integralizações de Cotas do Fundo e a data (exclusive) em que ocorrer cada uma das amortizações ou resgate de Cotas.
Taxa de Administração	A remuneração descrita no item 7.1 deste Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	A remuneração descrita no item 7.4 deste Anexo Descritivo.
Taxa de Performance	A remuneração descrita nos itens 7.6 e 7.7 deste Anexo Descritivo.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% a.a. (zero vírgula zero três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente, por Dia Útil, respeitado o mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).
Taxa Máxima de Distribuição	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, a ser ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) em caso de novas emissões.

Capítulo II – Prazo de Duração e Período de Investimento

2.1. O Prazo de Duração será automaticamente prorrogado ou antecipado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, em razão da prorrogação ou antecipação do prazo de duração do Fundo Investido, nos termos do seu regulamento.

2.2. O Período de Investimento será automaticamente prorrogado ou antecipado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, em razão da prorrogação ou antecipação do período referido como “Período de Investimento” no regulamento do Fundo Investido, nos termos lá previstos.

2.3. Esta Classe é constituída em regime fechado, de modo que não se admite o resgate de Cotas a não ser pela liquidação da Classe.

Capítulo III – Objetivo e Estratégia de Investimento

3.1. Observado o disposto no item 3.2.1, o objetivo da Classe é gerar retornos financeiros aos Cotistas por meio da valorização de seu capital.

3.2. A Classe deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Investido, em conjunto e de forma *pari passu* com os Veículos de Investimento (por meio de outras classes de cotas do Fundo Investido), sendo que o Fundo Investido terá como objetivo a realização de investimentos em Ativos-Alvos emitidos por Sociedades Investidas.

3.2.1. A Classe poderá investir ou manter até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito Total em Cotas do Fundo Investido.

3.2.2. A Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

3.2.3. A Classe não poderá realizar investimentos no exterior.

3.3. Enquanto o Fundo Investido for enquadrado na categoria “Multiestratégia”, as Sociedades Investidas podem ser dispensadas de adotar as práticas de governança descritas nos subitens (1) a (5) do inciso “(i)(c)” do item 4.1.2 deste Anexo Descritivo, nos termos permitidos pela Resolução CVM 175 e observado o regulamento do Fundo Investido.

3.4. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

Capítulo IV – Política de Investimento

4.1. Observado o limite estabelecido nos incisos “(vi)” a “(viii)” do item 4.3, a Carteira será composta por:

- (i) Cotas do Fundo Investido; e
- (ii) Outros Ativos.

4.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.1.2. O Gestor deverá acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo Investido, incluindo no que se refere a:

- (i) assegurar que o Fundo Investido:
 - (a) não invista no exterior;

- (b) exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável, participe do processo decisório das Sociedades Investidas, mantendo efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão;
- (c) observado o disposto no item 3.3 deste Anexo Descritivo, apenas invista em Sociedades Investidas sem registro de companhia aberta na CVM que adotem as seguintes práticas de governança:
 - (1) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (2) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (3) disponibilização de acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
 - (4) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (5) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A junto à CVM, obrigar-se perante o Fundo Investido a aderir a segmento especial de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa anteriormente mencionadas;
 - (6) auditoria de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM e publicação dessas, no mínimo, anualmente;
- (ii) assegurar que o total das aplicações de nenhum Cotista da Subclasse A venha a representar mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido; e
- (iii) não aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo instituidor de RPPS que seja Cotistas da Classe figure como

emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

4.2. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério do Gestor.

4.3. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos “(vi)” a “(viii)” abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos, conforme aplicável, em Cotas do Fundo Investido em até 180 (cento e oitenta) dias da data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) caso os recursos financeiros líquidos integralizados por Cotistas no âmbito de uma Chamada de Capital não possam ser utilizados para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido dentro do prazo referido no item “(i)” acima, poderão ser devolvidos aos Cotistas, nos termos do Compromisso de Investimento;
- (iii) até que os investimentos em Cotas do Fundo Investido sejam realizados, conforme aplicável, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em moeda corrente nacional, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iv) os recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de tais recursos financeiros líquidos e (a) sua distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas, (b) sua devolução aos Cotistas para recomposição do capital subscrito, conforme previsto no Compromisso de Investimento; e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe;
- (v) até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento, os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos deverão ser, a critério do Gestor, (a) distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, com ou sem a compensação de valores devidos pelos Cotistas em virtude

de simultâneas Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, e/ou (b) utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe;

- (vi) a Classe deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Investido, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos;
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor; e
- (ix) o limite estabelecido no inciso “(vi)” acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso “(i)” acima.

4.4. Salvo nas hipóteses de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, será vedado ao Fundo:

- (i) adquirir Ativos-Alvos de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem Partes Relacionadas ou nas quais quaisquer Partes Relacionadas (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Ativos-Alvos a serem subscritos pela Classe, antes da realização do primeiro investimento da Classe na respectiva sociedade; e
- (ii) realizar operações em que a Classe figure como contraparte de Partes Relacionadas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, respectivamente.

4.5. O Gestor, de forma discricionária, busca perseguir a rentabilidade ao investidor em observância a presente política de investimento, passando os Cotistas a se sujeitarem ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Caso, por qualquer motivo, as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação de tal regime de

tributação. O disposto neste artigo não se aplica aos Cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Período de Investimento

4.6. Observado o disposto no item 4.6.1, os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Período de Investimento.

4.6.1. A Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido ou pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos-Alvos de titularidade da Classe assumidos durante o Período de Investimento.

4.7. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

Coinvestimento

4.8. Caso a Classe não faça o investimento total disponível em uma oportunidade de investimento e, desde que não haja investidores pré-determinados ou estratégicos para financiar o restante de tal oportunidade de investimento, o Gestor não terá qualquer obrigação de oferecê-la aos Cotistas, podendo oferecê-la, a seu exclusivo critério, a terceiros,

inclusive para outros fundos e empresas de investimentos no Brasil ou no exterior, independentemente de serem administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

4.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.8, o Gestor e as demais empresas de seu grupo econômico somente poderão compor até, no máximo, 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros sob sua gestão com aplicações realizadas por um mesmo Cotista da Subclasse A.

4.9. As decisões do Gestor em relação à oportunidade de coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Capítulo V – Conflito de Interesses

5.1. Na Data da Primeira Integralização, os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, cada um em relação exclusivamente a si próprio, ter completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e a Classe e não se encontrar em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

5.2. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas. Os demais prestadores de serviço que forem contratados deverão comunicar o Prestador de Serviços Essencial que o houver contratado ou representado a Classe em sua contratação sobre qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesse com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas, para que tomem as providências necessárias, incluindo, se for o caso, informação aos Cotistas sobre tal situação.

Capítulo VI – Características, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

6.1. O patrimônio da Classe será representado por Cotas, divididas em duas subclasses cujas características estão descritas neste Anexo Descritivo e nos respectivos apêndices a este Anexo Descritivo.

6.1.1. A Classe receberá investimentos de Cotistas em uma ou mais Datas de Fechamento, observados os procedimentos para a realização de Chamadas de Capital, nos termos do item 6.10 deste Anexo Descritivo.

6.1.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

6.2. O Capital Subscrito agregado das Cotas da Subclasse B em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total.

6.3. O Fundo é constituído por uma única classe, a "Classe A". Observado o disposto no artigo 140, §2º da Resolução CVM 175, bem como eventuais alterações posteriores realizadas pela CVM, respeitado o prazo regulatório, o Fundo poderá contar com múltiplas Classes, conforme as informações específicas constantes nos Anexos das respectivas Classes. Cada Classe será constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e responderá apenas por obrigações próprias da respectiva Classe, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer outra Classe de Cotas.

Emissão de Novas Cotas

6.4. Após a 1ª Emissão, emissões de novas Cotas deverão ser precedidas de proposta do Gestor e seguidas de (i) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou (ii) simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, desde que limitado ao montante indicado no apêndice da respectiva subclasse sob a alcunha "Capital Autorizado", em ambos os casos devendo ser observado o disposto no Capítulo IV e no item 6.1, bem como na regulamentação aplicável.

6.4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia de Cotistas que deliberar a emissão ou pelo Gestor, no caso de emissões deliberadas pelo Administrador, e constarão do respectivo Suplemento e deverão, conforme aplicável, observar as condições de Nivelamento e Custo Nivelamento, nos termos previstos no item 6.2.2. do regulamento do Fundo Investido e 6.10 deste Anexo Descritivo.

6.4.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a 1ª Emissão, salvo no caso de aprovação em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas.

Patrimônio Mínimo Inicial

6.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.6. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, e serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Valor das Cotas

6.7. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

6.8. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme aplicável, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Especiais de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.9. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.9.1. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, se for o caso.

Integralização das Cotas

6.10. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos neste item 6.10 e o disposto nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

6.10.1. Nos termos do regulamento do Fundo Investido, ocorrerá um evento de nivelamento cujo o objetivo é equalizar a proporção do Capital Subscrito e do Capital Investido (conforme definidos no regulamento do Fundo Investido) em relação aos cotistas antecedentes e subsequentes do Fundo Investido (“Nivelamento”).

6.10.2. O Preço de Integralização das Cotas Subclasse A no âmbito do Nivelamento, que coincidirá com a primeira Chamada de Capital para os Cotistas Subclasse A, deverá observar o previsto no item 6.2.2. do regulamento do Fundo Investido, a fim de cumprir as condições de integralização nele previstas (“Custo Nivelamento”).

6.10.3. O Custo Nivelamento consistirá na diferença entre (a) o preço de emissão das cotas do Fundo Investido calculado com base no custo médio das cotas subscritas pelos cotistas antecedentes e (b) o preço de integralização das Cotas do Fundo Investido baseado no patrimônio líquido das cotas do Fundo Investido na data da respectiva integralização, além dos respectivos encargos e taxas previstos no regulamento do Fundo Investido, sendo certo que (x) eventuais encargos e taxas devidos exclusivamente pela Subclasse A ao Fundo Investido não serão considerados para efeitos do Nivelamento, e (y) os recursos pagos a título de Custo Nivelamento serão considerados como ágio no nível do Fundo Investido e poderão ser distribuídos aos cotistas do Fundo Investido e aos Cotistas, observados os termos do regulamento do Fundo Investido e deste Regulamento.

6.10.4. A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Primeiro Fechamento, prorrogáveis por até 12 (doze) meses adicionais, a exclusivo critério do Gestor.

6.10.5. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

6.10.5.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe.

6.10.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.10.7. A integralização de Cotas poderá ocorrer via mecanismo por conta e ordem, nos termos da regulamentação aplicável, e será realizada em (i) moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou (ii) em ativos, inclusive por meio de dação em pagamento com cotas do Fundo Investido, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.10.7.1. Se o Apêndice da Subclasse assim indicar, a integralização de Cotas poderá estar sujeita a mecanismo de controle de Chamadas de Capital por meio do qual os recursos relativos à integralização das Cotas no âmbito da respectiva emissão poderão ser mantidos, desde a data da liquidação da Oferta até a data de integralização, em um FIF especialmente constituído para receber os recursos dos Cotistas subscritores, de acordo com os termos e condições descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos.

6.10.8. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador em observância ao disposto no item 6.1 deste Anexo Descritivo, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções do Gestor.

6.10.9. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 6.10 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.10 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

6.11. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do referido prazo a partir da notificação descrita acima, o Administrador tomará quaisquer das seguintes providências:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 10% (dez por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) poderá convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado a 25% (vinte cinco por cento) do respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iii) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações; e/ou
- (iv) poderá, uma vez transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo de cura inicial de 10 (dez) dias corridos em inadimplência, alienar, aos demais Cotistas do Fundo e/ou a terceiros, as Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da respectiva Chamada de Capital.

6.12. Em relação ao inciso "(iii)" do item 6.11 acima, tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

6.12.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, as deliberações eventualmente tomadas sem considerar seu voto permanecerão integralmente

válidas e eficazes e tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

6.12.2. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 6.12.2, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

6.12.3. Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as Condições de Integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimento a que estejam vinculados os seus respectivos boletins de subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.13. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido, sem prejuízo ao disposto nos itens 6.11 e 6.12.2 deste Anexo Descritivo, independentemente da Subclasse.

6.13.1. Sujeito à prévia aprovação pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Cotas do Fundo Investido e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.13.2. A Classe poderá amortizar aos Cotistas, de maneira *pro rata* ao respectivo Capital Investido por cada Cotista, nos termos do item 6.1, sendo que (i) os valores distribuídos aos Cotistas durante o Período de Investimento a título de amortização de Cotas, incluindo valores decorrentes da alienação ou distribuição de dividendos, lucros, outras distribuições realizadas pelas Sociedades Investidas, bem como valores decorrentes do evento de Nivelamento e Custo Nivelamento no nível do Fundo Investido que sejam distribuídos ao Fundo, poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do Compromisso

de Investimento, até um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Capital Subscrito de cada Cotista, observado o disposto no item 6.13.2.1; e (ii) os valores devidos a título de amortização aos Cotistas poderão ser compensados com valores devidos aos Cotistas em caso de Chamada de Capital realizada simultaneamente ao evento de amortização de Cotas.

6.13.2.1. Se o Apêndice da Subclasse assim indicar, a distribuição aos Cotistas dos valores indicados no inciso "(i)" do item 6.13.2 acima poderá estar sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital previsto no item 6.10.7.1, por meio do qual os recursos relativos à amortização das Cotas descritas acima serão mantidos desde a data de amortização até (a) a data de integralização ou (b) a data final do Período de Investimento, conforme o caso, em um FIF especialmente constituído para receber os recursos dos Cotistas subscritores, de acordo com os termos e condições descritos nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.13.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.13.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.13.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional ou, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas nesse sentido, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.13.6. Ao final do Prazo de Duração, todas as Cotas desta Classe deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador poderá convocar a Assembleia de Cotistas a fim de deliberar a prorrogação do Prazo de Duração.

Resgate das Cotas

6.14. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe ou do Fundo.

Alienação Voluntária, Transferência ou Oneração de Cotas

6.15. Nenhuma alienação, direta ou indireta, transferência, cessão ou oneração sobre as Cotas poderá ser realizada sem a prévia anuência do Gestor. No caso de alienação ou oneração voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas devidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas devidas pelo Cotista Alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à Oferta.

6.15.1. A validade e eficácia de qualquer alienação ou oneração de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao Administrador, de que o adquirente das (ou credor do ônus sobre as Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos do Regulamento.

6.15.2. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

6.15.3. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e, no âmbito de uma Oferta, nos documentos da Oferta e na Resolução CVM 160.

Taxa de ingresso e taxa de saída

6.16. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

Capítulo VII – Remuneração dos Prestadores de Serviço

Taxa de Administração

7.1. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido diário da Classe, observado o mínimo mensal de

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.1.1. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Custódia e Escrituração

7.2. Pela prestação de seus serviços à Classe, o Custodiante e o Escriturador farão jus a uma remuneração correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido diário da classe, observado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

7.3. Taxa de Gestão

7.4. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente a 2% (dois por cento ao ano), devendo ser arcada pelas Subclasses cujo apêndice vier a indicar, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Gestão, que terá duração desde a Data de Início do Fundo Investido até o encerramento do 3º (terceiro) ano do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, paga trimestralmente de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia do mês de início do trimestre de referência quais sejam, os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e reconhecida, diariamente, por Dia Útil;
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do 4º (quarto) ano do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Investido pelos Cotistas, subtraindo-se (a) o valor aportado pelos Cotistas na Classe a título de pagamento da Taxa de Gestão, (b) a soma das amortizações de Cotas incorridas até o momento de sua apuração, observado o disposto no item 7.4.1 abaixo e (c) o saldo do custo histórico de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero. A Taxa de Gestão será paga trimestralmente de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia do mês de início do

trimestre de referência quais sejam, os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e reconhecida, diariamente, por Dia Útil.

7.4.1. Para fins de esclarecimento, as deduções referidas no inciso "(ii)" do item 7.4 acima em relação à soma das amortizações realizadas no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão, incidirão somente sobre o montante do principal do Capital Investido em Sociedades Alvo que tenham sido restituídos aos Cotistas no âmbito das amortizações de Cotas, não incluindo-se eventuais ganhos ou lucros auferidos pelas respectivas Sociedades Investidas, conforme aplicável.

7.4.2. A Taxa de Gestão, calculada nos termos dos incisos "(i)" e "(ii)" do item 7.4 deste Anexo Descritivo não poderá ser inferior ao valor mínimo trimestral de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo tal valor atualizado anualmente, desde a Data da Primeira Integralização, pela variação positiva do IPCA.

7.4.3. A primeira e última Taxa de Gestão serão calculadas *pro rata die*, proporcionalmente ao prazo decorrido entre a Data de Início do Fundo Investido e à respectiva fração do trimestre aplicável e será paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização.

7.5. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

7.6. O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser calculada e paga pela Classe, devendo ser arcada pelas Subclasses cujo apêndice vier a indicar, conforme o item 7.6.1 deste Anexo Descritivo.

7.6.1. As disponibilidades da Classe que sejam destinadas aos pagamentos relativos às amortizações das Cotas serão divididas entre o Gestor e os Cotistas da seguinte forma:

- (i) Estágio I: primeiramente, serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda a 100% (cem por cento) do Capital Investido (valores históricos efetivamente aportados) ("Retorno do Capital Investido");

- (ii) Estágio II: em seguida, serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda à Rentabilidade I;
- (iii) Estágio III: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) ao Gestor; e (b) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, sob a forma de amortização ou resgate das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda à Rentabilidade II;
- (iv) Catch-Up do Gestor: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 50% (cinquenta por cento) aos Cotistas; e (b) 50% (cinquenta por cento) ao Gestor até que o Gestor tenha recebido o valor acumulado correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido que exceder o Capital Investido, apurado individualmente por Cotista (valores históricos efetivamente aportados); e
- (v) Divisão 80/20: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) ao Gestor.

7.7. A Taxa de Performance será paga (i) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, ou (ii) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação do Classe ou Fundo, em qualquer caso, desde que observados, ao menos, os retornos aos Cotistas de Cotas previstos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

7.7.1. Para fins da Cláusula 3.19 da Parte Geral, a Taxa de Performance da Classe será apurada levando-se em conta o valor justo dos ativos que compõe a carteira do Fundo, na data da Renúncia Motivada do Gestor ou de destituição do Gestor sem Justa Causa, e o nível de atingimento dos Estágios I, Estágio II, Estágio III, Catch-Up do Gestor e Divisão 80/20 que seria verificado, caso o valor da carteira do Fundo fosse distribuído aos Cotistas nessa mesma data.

Taxa de Performance Complementar

7.8. Caso o Gestor deixe de ser gestor da Classe (em virtude de sua Renúncia Motivada ou de sua destituição, com ou sem Justa Causa), mas a Classe mantenha substancialmente a política de investimento e o Fundo Investido continue a ser gerido pelo Gestor ou qualquer parte a este relacionada, caberá ao Gestor o recebimento dos valores devidos a título de Taxa de Performance, que nos respectivos eventos de pagamento da Taxa de Performance ("Taxa de Performance Complementar"), descontados os valores apurados a título de Taxa de Performance, na ocasião de sua Renúncia Motivada ou de sua destituição, com ou sem Justa Causa, conforme previsto na Cláusula 3.19 da Parte Geral.

7.9. A Taxa de Performance Complementar será arcada integralmente pelas Subclasses cujo Apêndice especificar que arque com a Taxa de Performance.

Capítulo VIII – Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo

Responsabilidade dos Cotistas

8.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor do Capital Subscrito por ele subscrito.

Patrimônio Líquido Negativo

8.2. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo em cada data de atualização do valor das Cotas.

8.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe se tornou negativo, o Administrador deve:

- (i) imediatamente:
 - (a) não realizar amortizações;
 - (b) não permitir novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
 - (d) divulgar fato relevante; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações

descritas no artigo 122, inciso II, alínea "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

- (b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação.

8.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso "(i)" item 8.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso "(ii)" do item 8.3 se tornam facultativas.

8.4.1. O plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe a que se refere inciso "(ii)(a)" do item 8.3 acima não poderá contemplar a tomada de empréstimo pela classe para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

8.4.2. Na Assembleia de Cotistas a que se refere inciso "(ii)(b)" do item 8.3 acima em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.5. Se o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no inciso "(ii)(b)" item 8.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no inciso "(ii)(b)" item 8.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar entre as seguintes alternativas:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando o Administrador obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso (a) a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou (b) todas as medidas acima previstas sejam rejeitadas pelos Cotistas.

Capítulo IX – Assembleia Especial de Cotistas

9.1. Competirá privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
I as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM de tais documentos, acompanhados do relatório dos Auditores Independentes;	maioria dos Cotistas presentes
II quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
III a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões realizadas pelo Administrador nos termos do item 6.4 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas subscritas

IV	alterações a este Anexo Descritivo;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas Subscritas
V	a cisão total desta Classe decorrente de destituição do Gestor por Justa Causa;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
VI	a fusão, incorporação, cisão (parcial ou total, exceto no caso do item "V") ou transformação da Classe;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
VII	a liquidação da Classe nos casos em que tenha havido aprovação em assembleia de cotistas do Fundo Investido da liquidação ou transformação, respectivamente, do Fundo Investido;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
VIII	a liquidação ou transformação do Fundo sem que tenha havido aprovação em assembleia de cotistas do Fundo Investido da liquidação ou transformação, respectivamente, do Fundo Investido;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
IX	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa Máxima de Distribuição;	maioria das Cotas subscritas
X	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas
XI	a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual a Classe figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos da Classe e de seus Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes

XII	a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 4.8;	maioria das Cotas subscritas
XIII	a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
XIV	a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	maioria das Cotas subscritas
XV	a aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas da Classe diversas das previstas neste Regulamento, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição da Classe;	maioria das Cotas subscritas
XVI	a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Subscrito disponível, sem prejuízo do disposto no item 4.6.1 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas subscritas
XVII	a redução ou encerramento antecipado do Período de Investimentos, respeitada a redução automática prevista nesse Regulamento;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
XVIII	alterações na política de investimentos;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
XIX	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	maioria das Cotas subscritas
XX	o ingresso, pelo Administrador, com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	maioria das Cotas subscritas
XXI	o voto da Classe com relação às Matérias Qualificadas Master.	conforme quórum de cada Matéria Qualificada

9.2. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. O Gestor representará a Classe em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os Cotistas deliberarão em Assembleia Geral o voto da Classe no Fundo Investido com relação a tais Matérias Qualificadas Master, conforme disposto neste Regulamento.

Capítulo X – Liquidação da Classe e de seus Investimentos

10.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a amortização de Cotas da Classe será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) em razão da amortização das Cotas do Fundo Investido e/ou liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda dos bens e ativos do Fundo, conforme aplicável, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (iii) venda dos bens e ativos do Fundo, conforme aplicável, que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (iv) rendimentos pagos ao Fundo em decorrência do investimento, pelo Fundo, em Outros Ativos; ou
- (v) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos bens e ativos do Fundo aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

10.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

10.2. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todas as Cotas do Fundo Investido e todos os Outros Ativos tenham sido amortizados ou alienados, conforme o caso, antes do encerramento do Prazo de Duração; ou
- (ii) a integral amortização das Cotas; ou
- (iii) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo IV e na Parte Geral.

10.3. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo X.

10.4. Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas, taxas e encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.4.1. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

10.4.2. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem:

- (i) o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, reduzir o valor da Taxa de Administração a ser paga; e/ou
- (ii) o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, reduzir o valor da Taxa de Gestão a ser paga.

10.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10.6. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

10.7. Eventual necessidade de alteração dos limites temporais e monetários dos Direitos e Obrigações Sobreviventes deverão ser aprovados em Assembleia de Cotistas, como alteração do Prazo de Duração.

10.8. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

Capítulo XI – Avaliação do Patrimônio Líquido

11.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados a valor justo, conforme os critérios estabelecidos na legislação que versa sobre fundos de investimento em participações.

11.2. O valor patrimonial líquido da Classe será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XI, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

11.2.1. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Capítulo XII – Encargos

12.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

- (ii) taxa máxima de custódia;
- (iii) Taxa Máxima de Distribuição e despesas inerentes à distribuição primária de cotas à admissão das cotas à negociação em mercado organizado, conforme o caso;
- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (v) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (vi) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vii) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (viii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (ix) despesas com a manutenção de ativos na Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (x) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xii) prêmios de seguro;
- (xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, incluindo despesas com assessores legais;
- (xvi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira e as respectivas despesas de custódia tesouraria e controladoria;

- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento; e
- (xxi) Despesas Constitutivas, conforme o caso.

12.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

12.1.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

12.2. As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor na Data de Primeira Integralização.

12.2.1. As Despesas Constitutivas, desde que constituídas no período entre o ano que anteceder o registro da respectiva Classe na CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento, poderão ser pagas ou reembolsadas pela Classe:

- (i) até o limite total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que devidamente comprovadas, independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas; e
- (ii) sem limitação de montante, mediante aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas.

APÊNDICE A-I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A

CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE A

Público-Alvo	RPPS que sejam Investidores Qualificados.
Capital Autorizado	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Distribuição	As Ofertas de Cotas da Subclasse A poderão ou não estar sujeitas à Resolução CVM 160.
Taxa de Gestão	Cobrada nos termos da Cláusula 7.3.
Taxa de Performance	Cobrada nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Possível, desde que previsto no Compromisso de Investimento.
Condições de Integralização	A integralização de Cotas da Subclasse A deverá ser realizada exclusivamente em dinheiro, por meio do atendimento às Chamadas de Capital emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
Custo Nivelamento	O Preço de Integralização na 1ª (primeira) Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A considerará, nos termos da Cláusula 6.10 do Anexo Descritivo, o Custo Nivelamento a ser suportado pelo Fundo na qualidade de cotista subsequente em relação ao investimento a ser realizado em Cotas do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido.
Registro	As Cotas da Subclasse A devem ser (i) admitidas à negociação em mercado organizado, (ii) registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou (iii) depositadas perante depositário central.

APÊNDICE A-II AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A

CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE B

Público-Alvo	Desde que sejam Investidores Qualificados, (i) o Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave do Gestor; ou, ainda, (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.
Capital Autorizado	Sem limite.
Distribuição	As Ofertas de Cotas da Subclasse B não deverão estar sujeitas à Resolução CVM 160.
Taxa de Gestão	Não aplicável.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Não aplicável.
Condições de Integralização	A integralização de Cotas da Subclasse B será feita conforme Chamadas de Capital emitidas pelo Fundo e poderá ser realizada em ativos, por meio da dação em pagamento em cotas do Fundo Investido eventualmente detidas pelos investidores, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
Custo Nivelamento	Não aplicável.
Registro	A critério do Gestor, as Cotas da Subclasse B poderão ser (i) admitidas à negociação em mercado organizado, (ii) registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira e/ou (iii) depositadas perante depositário central.

APENSO AO ANEXO DESCRITO DA CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO AO INVESTIR NA CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
- (ii) **Risco de liquidez:** O volume inicial de aplicações na Classe e a incipiência de negociações envolvendo cotas de fundos fechados no mercado de capitais brasileiro fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (iii) **Risco de mercado:** O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a Carteira podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo cujos valores mobiliários compõem a Carteira, sendo que, em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados, podendo ainda ocorrer a hipótese de se reconhecer a perda de 100% (cem por cento) do valor dos ativos integrantes da Carteira de forma permanente.

(iv) **Risco de precificação:** A precificação dos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido e demais ativos integrantes da carteira do Fundo Investido será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido e demais operações estabelecidas no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira do Fundo Investido não reflita necessariamente o valor da carteira do Fundo Investido quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas do Fundo Investido e, conseqüentemente, nas Cotas.

(v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade do Gestor e do Administrador:** O Fundo e/ou a Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas.

Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços,

elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa

(vii) **Risco de epidemia ou pandemia:** Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo Investido ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo Investido.

(viii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem (a) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (b) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (c) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como

entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(x) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** O Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo Investido e a rentabilidade dos seus cotistas, incluindo a Classe.

(xi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe ou do Fundo, conforme o caso. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes, preponderantemente, dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Cotas do Fundo Investido. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xiii) **Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e

Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xiv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas:** Os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista, incluindo a Classe. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em ativos de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o administrador do Fundo Investido avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar, em conjunto com os Veículos de Investimento, do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Tal participação pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas do Fundo Investido, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do Fundo Investido e sujeitar seu cotistas, inclusive a Classe, a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em Ativos-Alvos de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à

capacidade do Fundo Investido de alienar tais Ativos-Alvos em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. As Sociedades Investidas poderão atuar direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e logístico. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e das Cotas do Fundo Investido. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor de sua carteira e das Cotas do Fundo Investido.

Os pagamentos relativos aos Ativos-Alvos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas, incluindo a Classe, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo Investido. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xv) **Risco de regularidade dos imóveis das Sociedades Investidas:** A propriedade dos imóveis das Sociedades Investidas somente possui eficácia jurídica mediante o registro do instrumento aquisitivo definitivo dos referidos imóveis junto à circunscrição imobiliária competente. Portanto, situações como a morosidade ou pendência para registro da aquisição dos imóveis das Sociedades Investidas na matrícula competente poderá dificultar ou até inviabilizar o processo de prospecção de locatários e/ou alienação imóveis das Sociedades Investidas, afetando diretamente a rentabilidade dos valores mobiliários das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos cotistas do Fundo Investido e o valor de mercado das Cotas do Fundo Investido.

Ainda, o Fundo Investido poderá adquirir Ativos-Alvo emitidos por Sociedades Investidas que detenham empreendimentos imobiliários que ainda não estejam concluídos e, portanto, não tenham obtido todas as licenças aplicáveis. Referidos empreendimentos imobiliários somente poderão ser utilizados e locados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos empreendimentos imobiliários poderá provocar a impossibilidade de locá-los e, portanto, provocar prejuízos às Sociedades Investidas e, conseqüentemente, ao Fundo Investido e aos seus cotistas, incluindo a Classe. Adicionalmente, a existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis, para as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, para o Fundo Investido, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (a) a aplicação de multas pela administração pública; (b) a impossibilidade da averbação da construção; (c) a negativa de expedição da licença de funcionamento; e (d) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, podendo ainda, culminar na obrigação das Sociedades Investidas de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá

afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade do Fundo Investido e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Aquisições pelas Sociedades Investidas podem expor o Fundo Investido a passivos e contingências relacionadas aos referidos imóveis. Além disso, podem existir questionamentos sobre a titularidade dos imóveis adquiridos, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil, contratados ou que venham a ser contratados pelas Sociedades Investidas. O processo de auditoria (*due diligence*) realizado pelas Sociedades Investidas, pelo Fundo Investido e/ou terceiros por ele contratados nos imóveis adquiridos, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que o Fundo Investido possa vir a receber dos vendedores, por meio das Sociedades Investidas, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, pode haver débitos dos antecessores na propriedade dos imóveis que podem recair sobre os próprios imóveis, ou, ainda, pendências de regularidade dos imóveis que não tenham sido identificadas ou sanadas durante o processo de auditoria (*due diligence*), o que poderia (a) acarretar ônus às Sociedades Investidas, na qualidade de proprietários dos imóveis; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração dos imóveis pelas Sociedades Investidas; (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição dos imóveis pelas Sociedades Investidas, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução; ou (d) perda da propriedade das Sociedades Investidas sobre os imóveis, sem que seja reavido o respectivo valor investido, sendo que a ocorrência de qualquer dessas quatro hipóteses poderia afetar negativamente os resultados auferidos pelas Sociedades Investidas e, conseqüentemente, pelo Fundo Investido, pelos seus cotistas, incluindo o Fundo, e o valor das Cotas do Fundo Investido.

Adicionalmente, é possível que existam passivos e contingências não identificados quando da aquisição do respectivo imóvel, que sejam identificados e/ou se materializem após a aquisição do imóvel pelas Sociedades Investidas, reduzindo os resultados do Fundo Investido e os rendimentos de seus cotistas, incluindo a Classe, sendo certo que, ainda que inexistam contingências, é possível que as Sociedades Investidas sejam incapazes de realizar as aquisições nos termos inicialmente planejados, deixando de operar com sucesso as propriedades adquiridas.

(xvi) **Riscos ambientais:** Os imóveis que poderão ser adquiridos pelas Sociedades Investidas estão sujeitos a riscos inerentes a: (a) descumprimento da legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como: falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação de suas atividades e

outras atividades correlatas; falta de outorga para o uso de recursos hídricos (como, por exemplo, para a captação de água por meio de poços artesianos e para o lançamento de efluentes em corpos hídricos); falta de licenças regulatórias para o manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército); falta de autorização para supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente; falta de autorização especial para o descarte de resíduos sólidos; (b) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas e relacionados a supressão ambiental, que podem suscitar eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas em face do causador do dano, além de eventuais responsabilidades civis daí advindas também em face das Sociedades Investidas e/ou dos locatários solidariamente, com possíveis riscos à imagem das Sociedades Investidas e/ou do Fundo Investido e dos imóveis que compõem o portfólio das Sociedades Investidas; (iii) outros problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis pelas Sociedades Investidas, que podem acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais às Sociedades Investidas; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Na hipótese de violação da legislação ambiental na condução das atividades nos imóveis das Sociedades Investidas – incluindo os casos em que se materializam passivos ambientais –, bem como na hipótese de não cumprimento das condicionantes constantes das licenças, outorgas e autorizações, os locatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo das sanções criminais (inclusive em face de seus administradores). Além disso, os locatários e a Sociedade Investida, solidariamente, podem ser responsabilizados pela recuperação do dano ambiental e/ou pagamento de indenizações daí decorrentes. Nestas hipóteses, podem ser negativamente afetados, por consequência, o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido. Destaca-se que, dentre outras atividades lesivas ao meio ambiente, operar atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental e causar poluição – inclusive mediante contaminação do solo e da água - são consideradas infrações administrativas e crimes ambientais, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais (a exemplo da necessidade de remediação da contaminação). Nos exemplos mencionados, as sanções administrativas previstas na legislação federal incluem a suspensão imediata de atividades e

multas que podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Ademais, o passivo identificado na propriedade (*i.e.*, contaminação) é *propter rem*, de modo que o proprietário ou futuro adquirente assume solidariamente a responsabilidade civil pela reparação dos danos identificados.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os locatários e/ou proprietários de imóveis a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os locatários tenham dificuldade em honrar com os aluguéis dos imóveis das Sociedades Investidas. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais imóveis cujo custo poderá ser imputado às Sociedades Investidas. A ocorrência dos eventos acima pode, por consequência, afetar negativamente o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Ademais, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após a aquisição de um imóvel pelas Sociedades Investidas e antes do desenvolvimento do empreendimento imobiliário a ele atrelado, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial para o qual o imóvel foi desenvolvido, acarretando um efeito adverso para os negócios, para os resultados estimados e, conseqüentemente, para a rentabilidade do Fundo Investido e de seus cotistas, incluindo a Classe.

(xvii) **Risco de vacância dos imóveis das Sociedades Investidas:** As Sociedades Investidas poderão não ter sucesso na prospecção de locatários e/ou arrendatários do(s) empreendimento(s) imobiliário(s) integrantes do seu patrimônio, o que poderá reduzir, por consequência, a rentabilidade do Fundo Investido, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas decorrentes de locação, arrendamento e venda do(s) empreendimento(s). Adicionalmente, os custos a serem despendidos com o pagamento de tarifas de condomínio e tributos, dentre outras despesas relacionadas ao(s) empreendimento(s) (os quais são atribuídos aos locatários dos imóveis) poderão comprometer a rentabilidade das Sociedades Investidas e, por consequência, do Fundo Investido.

(xviii) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova Subclasse, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes na Assembleia de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas;

(xix) **Risco sobre a propriedade das Sociedades Investidas:** Apesar de a carteira do Fundo Investido ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvos de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo Investido não confere à Classe a propriedade direta sobre tais Ativos-Alvos.

(xx) **Risco de investimento nas Sociedades Alvo (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.):** O Fundo Investido investirá em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Investido e, conseqüentemente a Classe, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xxi) **Risco de diluição:** O Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investidas no futuro, o Fundo Investido poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

(xxii) **Risco de não realização de investimentos pelo Fundo Investido:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo Investido, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xxiii) **Risco de potencial conflito de interesses.** O Fundo Investido poderá adquirir ativos de emissão de Sociedades Alvo, nas quais os cotistas do Fundo Investido detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos cotistas do Fundo Investido reunidos em assembleia geral, o Fundo Investido poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às sociedades emissoras de Ativos-Alvos que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido.

(xxiv) **Risco de concentração da carteira do Fundo Investido:** O Fundo Investido adquirirá Ativos-Alvos de emissão, exclusivamente, das Sociedades Investidas, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista em seu regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos-Alvos e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira do Fundo Investido, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

(xxv) **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal:** Nos termos da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006:

- (a) para que os Cotistas residentes no Brasil, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM; e
- (b) para que os Cotistas não-residentes no Brasil possam se beneficiar da alíquota zero do imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (1) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM; (2) o Cotista não seja residente em jurisdição de tributação favorecida, conforme definido na legislação aplicável; e (3) o Fundo seja classificado como entidade de investimento, observada a legislação aplicável.

Em caso de inobservância desses limites, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas

regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(xxvi) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco de crédito e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma agência de classificação de risco de crédito devidamente credenciada junto à CVM. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(i) **Risco de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) **Outros Riscos:** O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas aos Cotistas.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

* * *

**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da
Subclasse A da Classe A de Investimento em Cotas –
Multiestratégia – Responsabilidade Limitada do
HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

Características da 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse A CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("1ª Emissão")	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	1.950 (mil novecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse A.
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota da Subclasse A da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Distribuidor(es)	O Administrador ("Coordenador Líder").
Período de Distribuição	Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, de comum acordo, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder.
Público-alvo	RPPS que sejam Investidores Qualificados.
Distribuição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que

	respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Subscrição	Ao aderir à Oferta, os Investidores Qualificados deverão firmar com a Classe um Compromisso de Investimento, por meio do qual deverão declarar: (i) sua condição de Investidor Qualificado, (ii) ter recebido e lido exemplar do Regulamento, tendo entendido todo o seu conteúdo, e (iii) ciência das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.
Integralização	Os termos e condições de integralização das Cotas da 1ª Emissão serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos subscritores com o Fundo, observado que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A deverão arcar com o Custo Nivelamento, nos termos do Apêndice A-I.
Valor Mínimo de Aplicação	Não há;
Registro para Distribuição e Negociação	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Emissão serão depositadas para distribuição, no MDA, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da
Subclasse B da Classe A de Investimento em Cotas –
Multiestratégia – Responsabilidade Limitada do
HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

Características da 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse B CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“1ª Emissão”)	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 10.263.157,89 (dez milhões e duzentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove).
Quantidade Total de Cotas	102,63 Cotas da Subclasse B.
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota da Subclasse B da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de colocação não sujeita à Resolução CVM 160.
Distribuidor(es)	O Administrador fará a colocação integral das Cotas da 1ª Emissão.
Público-alvo	As Cotas da 1ª Emissão da Subclasse B serão colocadas junto a um único Investidor Qualificado.
Distribuição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, desde que respeitado o montante mínimo correspondente a R\$ 526.315,79 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
Subscrição	Ao aderir à Oferta, os Investidores Qualificados deverão firmar com a Classe um Compromisso de Investimento, por meio do qual deverão declarar: (i) sua condição de

	Investidor Qualificado, (ii) ter recebido e lido exemplar do Regulamento, tendo entendido todo o seu conteúdo, e (iii) ciência das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.
Valor Mínimo de Aplicação	Não há.
Valor Mínimo de Manutenção	As Cotas da Subclasse B deverão corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do volume total de Cotas subscritas do Fundo, nos termos da Resolução CMN nº 4.963.
Integralização	Os termos e condições de integralização das Cotas da 1ª Emissão serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos subscritores com o Fundo, observado a possibilidade de integralização das Cotas da Subclasse B em ativos, nos termos do Apêndice A-II.
Registro para Distribuição e Negociação	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Emissão não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado organizado.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5EFC-784B-01D7-536A> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EFC-784B-01D7-536A



Hash do Documento

E57EF472333B6989CC0CBE97C4124EED216F15D1390B17C28C76173DB8A718F1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2024 é(são) :

- Jefferson Baptista Tagliapietra (Signatário) - 103.944.718-06 em 07/06/2024 18:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 18:48:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.100.69.71

Assinatura:

Hash Evidências:

7CDACC51D27D676E8DE0492F129ACBC6FF0C8A683FE10505BB82F602451054BC

- Vitor Domingues Sobral (Signatário) - 433.763.318-98 em 07/06/2024 17:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 17:59:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 187.32.103.115

Assinatura:



Hash Evidências:

ADF092749FC8D44CA608436481A10FF534D80597DEE9C2DF5D3DDA27D3533D55

Bruno Sampaio Greve (Signatário) - 332.913.348-17 em 07/06/2024 17:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruno.greve@hsinvest.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 17:51:23 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.26.242.182

Assinatura:



Hash Evidências:

2E89D5F00CC5EA4B599C22B0A4738E4B3A5702F1D9D2AF36BDAA54DD360A2177

Laila Cristina Duarte Ferreira (Signatário) - 335.684.928-06 em 07/06/2024 17:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

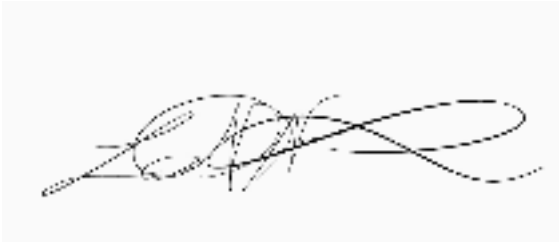
Evidências

Client Timestamp Fri Jun 07 2024 17:36:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 189.2.196.66

Assinatura:



Hash Evidências:

48E0FAE4F95BE125A1CA77F11C65B95F08CFE741C1078FABC586FB9F8D0E4A44



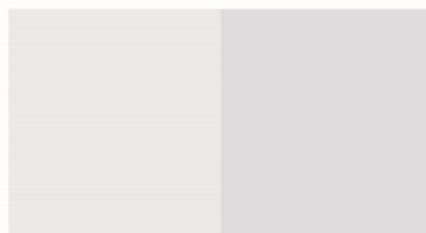
ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO DI

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGULAMENTO DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº 53.355.895/0001-43**

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 11 de junho de 2024



SUMÁRIO

1. Das Características do FUNDO	3
2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades	3
3. Encargos do FUNDO	10
4. Assembleia de Cotistas	11
5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas	14
6. Disposições Gerais	14



1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um fundo de investimento financeiro ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, o FUNDO e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas ("Cotistas") em Assembleia de Cotistas (conforme definida abaixo).

1.4. **Classes de Cotas:** Única.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.3. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO ("Carteira") seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem disponibilizar, conforme aplicável, os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ("Cotistas") ou de sua determinada Classe de Cotas:

I. Regulamento atualizado;

- II. descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III. lâmina atualizada, se aplicável;
- IV. demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V. política de voto, se houver

2.2. **Administração Fiduciária**

Banco Daycoval S.A. ("ADMINISTRADOR")

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (GIIN) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO, desde que previamente acordado com o GESTOR, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas do Fundo ("Cotas"); e (iii) auditoria independente.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.1.1 acima, desde que previamente acordado com o GESTOR, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.2.1. Nas contratações decorrentes de responsabilidades e realizadas pelo ADMINISTRADOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o ADMINSTRADOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (KYP) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de

serviços:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II. solicitar, se for o caso e, caso haja, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VII. nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
- VIII. divulgar ao mercado fatos relevantes, em estrita observância a sua política de fato relevantes e desde que previamente alinhado com o GESTOR, e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- IX. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- X. observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- XI. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XII. manter este Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, caso haja e quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da Carteira aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI. o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.5 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I. calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de Cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para Classes de Cotas e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus Cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva Classe de Cotas ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II. disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV. disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma Classe de Cotas e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da Carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira;
 - c) perfil mensal; e
 - d) lâmina de informações básicas, se aplicável.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e
- IV. formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. **Gestão Profissional da Carteira**

HSI Gestora de Real Estate Private Equity Ltda. ("GESTOR")

CNPJ/MF: 42.312.440/0001-24

Ato Declaratório CVM nº 19.631, de 11 de março de 2022

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo -

SP

Site: <https://www.hsinvest.com/>

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO, os prestadores dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição das Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formação de mercado de classe fechada; e (vi) gestão da carteira de ativos.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo se ocorrer aprovação em contrário no âmbito da Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.3.3.1. Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *due diligence* dos prestadores de serviços, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I. informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- V. observar, conforme aplicável, as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI. cumprir, desde que seja de sua responsabilidade, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VII. negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII. nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX. encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X. enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI. observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII. notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII. submeter, conforme aplicável, a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas;
- XIV. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVII. informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. **Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas**

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº [•]

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no GIIN sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076.

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- XIV. no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas;
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado e
 - c) despesas com assessores legais relacionadas à estruturação do Fundo.
- XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador do índice de referência e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. taxas de administração e de gestão;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- XX. remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, caso aplicável.

4. Assembleia de Cotistas

- 4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas ("**Assembleia de Cotistas**") deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:
 - I. as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
 - II. a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
 - III. na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;
 - V. a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
 - VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
 - VII. o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.
- 4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.
- 4.2. A Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- 4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos respectivos Cotistas.
- 4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.
- 4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.
- 4.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia de Cotistas.

4.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas neste item e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação no item 4.15 acima não se aplica quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos

demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Costistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Setor: Relacionamento com Investidor

Telefone: 55 11 3127-5500

Horário de Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Endereço de correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, CEP 04543-906, São Paulo - SP

E-mail: investidorrelations@hsinvest.com

6. Disposições Gerais

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.2. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 11 de junho de 2024

SUMÁRIO DA CLASSE

1. Principais características da Classe Única:	17
2. Público-alvo:	17
3. Objetivo e Política de Investimento	17
4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de Cotas	25
5. Remuneração dos Prestadores de Serviços	28
6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO	28
7. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	29
8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas	30
9. Da Tributação	30

Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Parte Geral do Regulamento. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

1. Principais características da Classe Única:

1.1. A **CLASSE ÚNICA DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe de Cotas") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta.

1.4. **Prazo de duração:** Corresponderá ao prazo de duração do HSI Real Estate VI D FIP (conforme definido abaixo), sujeito às hipóteses de prorrogação ou antecipação do prazo de duração conforme previsto no regulamento do HSI Real Estate VI D FIP.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Renda Fixa.

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), esta Classe de Cotas é destinada a investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), doravante designados cotistas ("Cotistas"), que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas ("Cotas") no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Esta Classe de Cotas foi constituída com o propósito único de possibilitar aos Cotistas a integralização de suas cotas subclasse A de emissão do HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento

em Participações, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.411.960/0001-00 e constituído nos termos da Resolução CVM nº 175 (“Cotas Subclasse A” e “HSI Real Estate VI D FIP”, respectivamente). Para todos os fins, o investimento dos Cotistas no FUNDO, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Cotistas em Cotas Subclasse A do HSI Real Estate VI D FIP, nos termos previstos neste Regulamento, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando sujeita às disposições do regulamento do HSI Real Estate VI D FIP.

3.1.4. O objetivo desta Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira de investimetos (“Carteira”).

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos e ativos de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI), observado que esta Classe de Cotas deverá respeitar os seguintes critérios de alocação em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente:

<u>Ativos</u>	<u>Percentual Mínimo</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)
a) Ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência	95%
b) Títulos da dívida pública federal	80% (de forma isolada ou cumulativa)
c) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR	
d) ETF que invistam preponderantemente em Títulos da dívida pública federal e ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR, bem como restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (<i>hedge</i>), até o limite destas	

3.2.1. Limites por Emissor		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da

	líquido da Classe de Cotas)	Classe de Cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%	Até 20%
b) Emissor companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Vedado	Vedado
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Fundos de Investimento	Até 100%	Até 100%
g) União Federal	Até 100%	Até 100%
h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
j) Cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 40%	Até 40%
k) Cotas de fundos de investimento administradas pelo ADMINISTRADOR ou partes relacionadas	Até 40%	Até 40%

3.2.2. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado	Vedado

b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado
d) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Vedado	Vedado
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
i) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Vedado	Vedado
j) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	

m) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
o) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
p) Certificados de recebíveis	Vedado	Vedado
q) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador	Vedado	
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
w) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
x) Criptoativos		

y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
z) CBIO e créditos de carbono		
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "f)" a "y)"	Vedado	Vedado

3.3. A Classe de Cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%, PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL (HEDGE)
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	N/A
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

3.4. A Classe de Cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

3.4.1. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em classes de cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado

3.4.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.4.3. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.5. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a Carteira; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.5.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.5.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.5.3. Dentre os riscos específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de

demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo I, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de Cotas.

(v) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira.

(vi) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe de Cota, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(vii) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas: a Classe de Cotas busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que a Classe de Cotas busque manter a Carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que esta Classe de Cotas receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

(viii) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe de Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas

não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO e a Classe de Cotas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe de Cotas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados financeiros do investimento realizado na Classe de Cotas.

(ix) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(x) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e sua Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.5.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de Cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.5.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de Cotas

4.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.3. A emissão e o pagamento de resgates de Cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras, observado o disposto no item 4.6 abaixo:

4.4. **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.5. **Atualização do valor da Cota:** As Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.6. **Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Como parte do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” (conforme definido no prospecto da primeira emissão de Cotas Subclasse A do HSI Real Estate VI D FIP), as Cotas serão compulsoriamente resgatadas pelo ADMINISTRADOR, (i) em atendimento à solicitação do GESTOR e (ii) em decorrência de cada chamada de capital do HSI Real Estate VI D FIP em que os titulares de Cotas Subclasse A sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A, nos termos do Anexo Descritivo da Classe A do HSI Real Estate VI D FIP e do compromisso de investimento firmado pelos Cotistas das Cotas Subclasse A (“Chamadas de Capital”), devendo o ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas e em atendimento à solicitação do GESTOR, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência dos resgates de Cotas do Fundo realizadas nos termos deste item, sejam transferidos para a conta corrente da respectiva Cota Subclasse A, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Subclasse A.

4.6.1. Ao aderirem a este Regulamento, os Cotistas **(i)** reconhecem e concordam que, exceto pela hipótese de liquidação do FUNDO em virtude do término do Prazo de Duração da Classe, não poderá solicitar ou realizar qualquer resgate de suas Cotas senão nas hipóteses previstas no item 4.6 acima, nem alterar o regulamento do FUNDO de forma a alterar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e/ou a dinâmica de resgate compulsório, sob as penas previstas no regulamento do HSI Real Estate VI D FIP e no respectivo compromisso de investimento celebrado pelos Cotistas do Fundo, e **(ii)** nesta qualidade, outorgam poderes bastantes ao GESTOR, na qualidade de instituição gestora do Fundo e do HSI Real Estate VI D FIP, para que, através de solicitação encaminhada ao ADMINISTRADOR, este, na qualidade de instituição administradora do FUNDO e do HSI Real Estate VI D FIP, realize a integralização das Cotas Subclasse A do HSI Real Estate VI D FIP usando os recursos decorrentes do resgate de suas respectivas Cotas, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o ADMINISTRADOR, em atendimento à solicitação do Gestor, atue em benefício do HSI Real Estate VI D FIP, enquanto credor de valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse A subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

4.6.2. Os recursos decorrentes do resgate compulsório de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas ou reinvestidos em cotas do FUNDO.

4.7. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, bem como com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo utilizado a cota de D+1 da solicitação para fins de conversão, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.8. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.9. A aplicação e o resgate de Cotas serão realizadas em moeda corrente nacional, podendo ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de Cotas.

4.11. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto neste Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates.

4.12. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.13. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia especial de cotistas da Classe de Cotas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I. reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II. cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;
- III. liquidação da Classe de Cotas;
- IV. desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de cotistas ou fora dela, resgate de Cotas em ativos da Classe; e
- V. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.14. A Classe de Cotas deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.15. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe de Cotas.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas será devida pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Administração Máxima: Não há.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.3. O GESTOR não fará jus a qualquer taxa de gestão.

5.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas Cotas.

5.5. Não haverá cobrança de taxa de performance.

6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

6.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

6.2. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

6.3. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e

apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

6.4. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

6.4.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe de Cotas.

6.5. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.6. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

6.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

6.8. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

7.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I. caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II. caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III. caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e
- IV. qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

7.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

8.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas caso haja determinação da CVM, em hipótese de descumprimento de disposição legal ou regulamentar ("Evento de Liquidação").

8.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão do patrimônio líquido da Classe de Cotas entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9. Da Tributação

9.1. As considerações abaixo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável sem, portanto, pretenderem-se exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação e regulamentação pertinentes.

9.2. Exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe de Cotas do FUNDO.

Tributação do Fundo

9.3. As operações da Carteira são (i) isentas do imposto de renda, e (ii) estão sujeitas à alíquota zero do IOF incidente sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esta eventual mudança.

Tributação dos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais

9.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR buscarão manter composição de carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado

conforme tabela 1 abaixo.

9.5. Na hipótese do FUNDO sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo, o FUNDO passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

9.6. *Come-Cotas*: Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela 1. Por outro lado, caso o FUNDO venha a ser classificado como de Curto Prazo, os Cotistas ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) e, quando do resgate ou amortização das Cotas, a alíquota complementar aplicável será aquela prevista na tabela 2.

9.7. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Isto é, certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico e assim, por exemplo, podem estar dispensados de retenção do imposto de renda na fonte em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015; ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

9.8. O IOF/Títulos incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A

alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

Cx c

D

